



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

LEI Nº 505, DE 02 DE JULHO DE 2024.

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2025, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º da Constituição Federal, no art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária do Município para o exercício financeiro de 2025, compreendendo:

- I - as prioridades e metas da administração pública Municipal;
- II - a estrutura e organização dos orçamentos;
- III - os recursos correspondentes às dotações orçamentárias destinadas ao Poder Legislativo, compreendidas os créditos adicionais;
- IV - as diretrizes gerais para a elaboração e a execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- V - as disposições sobre receitas públicas municipais e alterações na legislação tributária;
- VI - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VII - as disposições finais.

CAPÍTULO I

PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º - As prioridades e metas da Administração Pública Municipal deverão estar em conformidade com aquelas especificadas no Plano Plurianual 2022-2025, e suas alterações posteriores.



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

Art. 3º - As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2025 são as especificadas no **ANEXO DE PRIORIDADES E METAS**, que integrará esta lei. Para fins de compatibilidade com o PPA, excepcionalmente neste exercício, os demonstrativos das metas, prioridades, programas e ações constantes na Lei de Diretrizes Orçamentárias, serão enviados concomitante ao Anteprojeto do Plano Plurianual 2022-2025, para análise e aprovação do Legislativo Municipal, passando a integrar a LDO 2025, as quais terão precedência de recursos na Lei Orçamentária Anual 2025.

§ 1º - As metas e prioridades constantes no Anexo de que trata este artigo possui caráter apenas indicativo e não normativo, devendo servir de referência para o processo de planejamento municipal, podendo, a lei orçamentária anual atualizá-las.

§ 2º - A Lei orçamentária não consignará dotação para investimentos com duração superior a um exercício financeiro, desde que não esteja previsto no plano plurianual ou em lei que autorize a sua inclusão.

§ 3º - Na elaboração da proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2023, será dada prioridade:

- I - desenvolvimento social: qualidade de vida, equidade, justiça e proteção social;
- II - desenvolvimento econômico e sustentabilidade: competitividade e criação de oportunidades;
- III - desenvolvimento urbano e rural: conectividade e superação das desigualdades entre pessoas e regiões;
- IV - gestão pública: inovação, eficiência, modernização e tecnologia a serviço do cidadão, e;
- V - à austeridade na gestão dos recursos públicos.

CAPÍTULO II

ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 4º - O projeto de lei orçamentária do Município, relativo ao exercício de 2025 deve assegurar os princípios da justiça, incluída a tributária, de controle social e de transparência na elaboração e execução do orçamento, observando o seguinte:

I - o princípio da justiça social implica assegurar, na elaboração e na execução do orçamento, projetos e atividades que possam reduzir as desigualdades entre indivíduos e regiões do Município, bem como combater a exclusão social;

II - o princípio de controle social implica assegurar a todos os cidadãos a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento; e



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

III - o princípio da transparência implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, a utilização de meios disponíveis para garantir o real acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Art. 5º - Os orçamentos fiscais e da seguridade social compreenderão a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como das empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que dela recebam recursos da Fazenda Municipal.

Art. 6º - para efeito desta lei, entende-se por:

I - Diretriz: o conjunto de princípios que orienta a execução do Programa de Governo;

II - Programa: o instrumento de organização da atuação governamental visando à realização dos objetivos pretendidos, sendo definido por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

III - Atividade: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de maneira contínua e permanente, resultando em um produto necessário à manutenção da ação de governo;

IV - Projeto: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resultam um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação governamental;

V - Operação especial: despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo das quais não resultam um período e não geram contraprestação direta sob a forma de bens e serviços;

VI - Modalidade de Aplicação: a especificação da forma de aplicação dos recursos orçamentários; e

VII - Unidade Orçamentária: o menor nível de classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional.

Parágrafo Único - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir seus objetivos sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

Art. 7º - A mensagem do Poder Executivo que encaminhar o projeto de lei orçamentária à Câmara Municipal, no prazo previsto no art. 161, da Constituição Estadual, será composta de:

- I** - texto da lei;
- II** - quadros orçamentários consolidados e anexos dos orçamentos fiscais e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta lei;
- III** - discriminação da legislação da receita referente aos orçamentos fiscal e da seguridade social.

Parágrafo único - Integrarão os anexos e quadros orçamentários consolidados a que se refere este artigo, os exigidos pela Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 8º - Os orçamentos fiscais e da seguridade social discriminarão as despesas por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, as categorias econômicas, os grupos de natureza da despesa, as modalidades de aplicação, os elementos de despesa e as fontes de recursos, conforme disposto na Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 04 de maio de 2001, e suas alterações.

§ 1º - As categorias econômicas de despesa estão assim detalhadas:

- I** - Despesas Correntes (3); e
- II** - Despesas de Capital (4).

§ 2º - Nos grupos de natureza de despesa será observado o seguinte detalhamento, de acordo com a Portaria Interministerial nº 163/01, da Secretaria do Tesouro Nacional e da Secretaria de Orçamento Federal, e suas alterações posteriores:

- I** - Pessoal e encargos sociais (1);
- II** - Juros e encargos da dívida (2);
- III** - Outras despesas correntes (3);
- IV** - Investimentos (4);
- V** - Inversões financeiras (5);
- VI** - Amortização da dívida (6).

§ 3º - Na especificação das modalidades de aplicação será observado, no mínimo, o seguinte detalhamento:

- I** - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos;
- II** - Transferências a Instituições Multigovernamentais; e



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

III - Aplicações diretas.

§ 4º - A reserva de contingência prevista nesta lei será identificada pelo dígito 9 no que se refere às categorias econômicas, aos grupos de natureza de despesa, às modalidades de aplicação e aos elementos de despesas.

§ 5º - A natureza de receita intraorçamentária deve ser constituída substituindo-se o dígito referente às categorias econômicas 1 ou 2 pelos dígitos 7, se receita intraorçamentária corrente, ou 8, se receita intraorçamentária de capital, mantendo-se o restante da codificação.

Art. 9º - A lei orçamentária discriminará em categorias de programação específicas, as dotações destinadas às ações descentralizadas de saúde, assistência social e Educação e as despesas classificadas como operações especiais.

CAPÍTULO III

**DOS RECURSOS CORRESPONDENTES ÀS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS
DESTINADAS AO PODER LEGISLATIVO, COMPREENDIDAS OS CRÉDITOS
ADICIONAIS.**

Art. 10 - Para fins do disposto neste capítulo, o Poder Legislativo Municipal encaminhará ao Poder Executivo até 20 (vinte) dias do prazo previsto no § 5º, art. 42, da Constituição Estadual, sua respectiva proposta orçamentária, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária anual observada às disposições desta lei.

Art. 11 - O Poder Legislativo do Município terá como limite de despesas em 2025, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, a aplicação do percentual definido pelo art. 29-A da Constituição da República e EC 58/2009, que será calculado sobre a receita tributária e de transferências do Município, auferidos em 2024, acrescidos dos valores relativos aos inativos e pensionistas.

§1º - Para efeitos do cálculo a que se refere o *caput* deste artigo, considerar-se-á a receita efetivamente arrecadada até o último mês anterior ao do encerramento do prazo para a entrega da proposta orçamentária no Legislativo, acrescida da tendência de arrecadação até o final do exercício.

§2º - Ao término do exercício será levantada a receita efetivamente arrecadada para fins de repasse ao Legislativo.



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

Art. 12 - Para os efeitos do art. 168 da Constituição da República os recursos correspondentes às dotações orçamentárias da Câmara Municipal, inclusive os oriundos de créditos adicionais, serão entregues até o dia 20 de cada mês, de acordo com o cronograma de desembolso a ser elaborado pelo Poder Legislativo, observados os limites anuais sobre a receita tributária e de transferências de que trata o art. 29-A da Constituição da República, efetivamente arrecadada no exercício de 2024.

Art. 13 - O repasse financeiro relativo aos créditos orçamentários e adicionais será feito diretamente em conta bancária indicada pelo Poder Legislativo.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E A EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 14 - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária Anual para 2025 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, bem como levar em conta a obtenção dos resultados fiscais previstos na Lei Complementar nº 101/2000, visando ao equilíbrio orçamentário-financeiro.

§ 1º - Para o efetivo cumprimento da transparência da gestão fiscal de que trata o *caput* deste artigo, o Poder Executivo, deverá manter atualizado endereço eletrônico, de livre acesso a todo o cidadão, com os dados e as informações descritas no art. 48 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 15 - Caso seja necessário, a limitação de empenho das dotações e da movimentação financeira para o cumprimento do disposto no art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000, será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para atendimento de **outras despesas correntes e investimentos** de cada poder.



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

Art. 16 - É obrigatória a destinação de recursos para compor a contrapartida de convênios e de empréstimos internos e externos e para o pagamento de sinal, de amortização, de juros e de outros encargos, observando o cronograma de desembolso da respectiva operação.

Art. 17 - Para fins do equilíbrio orçamentário previsto no art. 4º, inciso I, alínea "a" da Lei Complementar Nº 101/2000, as despesas serão fixadas em valor igual ao da receita prevista e distribuídas segundo as necessidades reais de cada órgão e de suas unidades orçamentárias, destinando parcela, às despesas de capital.

Art. 18 - Na proposta orçamentária não poderão ser destinados recursos para atender despesas com:

- I** - ações que não sejam de competência exclusiva do Município ou comuns ao Município, à União e ao Estado, ou com ações em que a Constituição Federal não estabeleça obrigação do Município em cooperar técnica e/ou financeiramente; e
- II** - clubes, associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, excetuados:
 - a) Os centros filantrópicos de educação infantil;
 - b) As associações de pais e mestres das escolas municipais;
 - c) Entidades sem fins lucrativos de natureza cultural, educacional, de saúde, assistência social, desportiva, de meio ambiente e agricultura.

Art. 19 - Somente serão destinados recursos mediante projeto de lei orçamentária, a título de **subvenção social**, às entidades nas áreas de educação, saúde e assistência social para atendimento das despesas de custeio, conforme disposto no § 3º do art. 12 e nos arts. 16 e 17 da Lei Federal nº. 4.320/64, que preencham as seguintes condições:

- I** - sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita e continuada, nas áreas de assistência social, saúde ou educação;
- II** - possuam Título de Utilidade Pública;
- III** - estejam registradas nos conselhos estaduais de Assistência Social, de Saúde ou de Educação, dependendo da área de atuação da entidade; e
- IV** - sejam vinculadas a organismos de natureza filantrópica, institucional ou assistencial.

Art. 20 - É vedada a inclusão de dotações na lei orçamentária, a título de "**auxílios**" e "**Contribuições**" para entidades privadas, ressalvadas as que sejam:

- I** - de atendimento a atividades educacionais, saúde, assistenciais, culturais, de meio ambiente ou desportiva;



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

- II - signatárias de contrato de gestão com a Administração Pública Municipal;
- III - consórcios intermunicipais, constituídos por lei e exclusivamente por entes públicos;
- IV - qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP.

Art. 21 – Com fundamento no § 8º do Art. 165 da Constituição Federal e nos Arts. 7º e 43 da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964, bem como no que determina o inciso VI do Art. 167 da Constituição Federal, fica autorizado o Poder Executivo a proceder, mediante decreto, à abertura de créditos suplementares, bem como transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na lei orçamentária anual de 2025 e em créditos adicionais.

§ 1º – A lei orçamentária estabelecerá o limite percentual e sua base de cálculo para utilização da autorização contida no *caput*.

§ 2º - A suplementação orçamentária através do recurso previsto no inciso II, § 1º, art. 43 da Lei 4.320/64, poderá ser realizada até o total do montante do excesso de arrecadação apurado, devendo ser comprovado mediante cálculos que deverão acompanhar o Decreto de abertura do referido crédito adicional.

§ 3º - O Excesso de arrecadação provocado pelo recebimento de recursos de convênios não previstos no orçamento, ou previsto a menor, poderão ser utilizados como fontes para abertura de créditos adicionais especiais ou suplementares, por ato do Executivo Municipal, prevista na Lei Orçamentária para o ano de 2025.

Art. 22 – A Lei Orçamentária Anual conterá **Reserva de Contingência**, a qual será utilizada para atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme disposições contidas na letra “b” do inciso III do art. 5º, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 1º - Para efeito desta lei, entendem-se como eventos e riscos fiscais imprevistos, entre outros, as despesas necessárias ao funcionamento e manutenção dos serviços públicos e da estrutura da Administração Pública Municipal, não orçada ou orçada a menor e as decorrentes de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais, imprescindíveis às necessidades do poder público.

§ 2º - de acordo com o parágrafo anterior e conforme definido no *caput* deste artigo, a **Reserva de Contingência** poderá ser destinada para servir de fonte compensatória na abertura de créditos adicionais, de acordo com o inciso III, § 1º, art. 43, da Lei nº 4.320/64.



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

Art. 23 – Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados com o detalhamento estabelecido na lei orçamentária anual.

Art. 24 – É vedada a inclusão na lei orçamentária anual de crédito com finalidade indeterminada ou imprecisa.

Art. 25 - As metas remanescentes do Plano Plurianual para os exercícios de 2022 ficam automaticamente transpostas para o exercício financeiro de 2025.

Art. 26 - a reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme o disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivado por decreto do Poder Executivo.

SEÇÃO II

DAS TRANSFERÊNCIAS ÀS PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS

Art. 27 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a atender necessidades de pessoas físicas, através dos programas instituídos de assistência social, saúde, agricultura, desporto, turismo e educação, desde que aprovada pelo respectivo conselho municipal.

Art. 28 - A transferência de Recursos públicos para pessoas jurídicas, além das condições fiscais previstas no art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, quando for o caso, deverá ser autorizada por lei específica e, ainda, atender a uma das seguintes condições:

I - a necessidade deve ser momentânea e recair sobre entidade cuja ausência de atuação do Poder Público possa justificar a sua extinção com repercussão social grave no Município, ou, ainda, representar prejuízo para o município;

II - incentivo fiscal para a instalação e manutenção de empresas industriais, comerciais e de serviços, nos termos do que dispuser lei municipal.

SEÇÃO III

DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO FISCAL

Art. 29 - O orçamento fiscal estimará as receitas efetivas e potenciais de recolhimento e fixarão as despesas dos Poderes Legislativo e Executivo, bem como as de seus Órgãos, Autarquias, Fundação e Fundos Municipais, de modo a evidenciar as políticas e programas do governo, respeitados os princípios da unidade, da universalidade, da anualidade e da exclusividade.



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

Art. 30 - É vedada à realização de operações de crédito que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos adicionais suplementares ou especiais com finalidade específica.

Art. 31 - Na estimativa da receita e na fixação da despesa do orçamento fiscal serão considerados:

- I** - os fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade;
- II** - o aumento ou a diminuição dos serviços prestados e a tendência do exercício; e
- III** - as alterações tributárias, conforme disposições constantes nesta lei.

SEÇÃO IV

DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 32 - O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, e contará, dentre outros, com os recursos provenientes:

- I** - das receitas diretamente arrecadadas pelas entidades que integram exclusivamente o orçamento de que trata esta seção;
- II** - de transferência de contribuição do Município;
- III** - de transferências constitucionais;
- IV** - de transferência de convênios.

CAPÍTULO V

**DISPOSIÇÕES SOBRE A RECEITA PÚBLICA MUNICIPAL
E ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA**

**SEÇÃO I
DA PREVISÃO E DA ARRECADAÇÃO**

Art. 33 - As receitas abrangerão a receita tributária, a receita patrimonial, as diversas receitas admitidas em lei e as parcelas transferidas pela União e pelo Estado, nos termos da



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

Constituição Federal, e de acordo com a classificação definida pela Portaria Interministerial nº 163, de 4 de maio de 2001, e suas alterações.

Parágrafo Único - As receitas previstas para o exercício de 2025 serão calculadas acrescidas do índice inflacionário previsto nos últimos doze meses, mais a tendência e comportamento da arrecadação municipal mês a mês e a expectativa de crescimento vegetativo, além da média ponderada dos últimos três exercícios financeiros, conforme demonstrativo estatístico de previsão de receitas anexa, que é parte integrante desta lei, cujos resultados passam a ser incorporados aos anexos constantes do Plano Plurianual.

Art. 34 - Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária anual poderão ser considerados os efeitos de alterações na legislação tributária promovidas pelo Governo Federal e Estadual, ou por projeto de lei municipal que vier a ser aprovado.

Art. 35 – Na previsão da receita orçamentária, serão observados:

- I** - as normas técnicas e legais;
- II** - os efeitos das alterações na legislação;
- III** - as variações de índices de preço;
- IV** - o crescimento econômico do País.

Art. 36 - O Poder Executivo Municipal colocará à disposição do Poder Legislativo, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento da proposta orçamentária, as estimativas das receitas para o exercício de 2025, incluindo-se a corrente líquida e as respectivas memórias de cálculo, conforme disposto no § 3º, art. 12, da Lei Complementar nº 101/2000.

SEÇÃO II

DAS ALTERAÇÕES DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 37 - O Poder Executivo poderá enviar à Câmara Municipal, projetos de Leis dispondo sobre as alterações da legislação tributária do município, objetivando principalmente:

- I** - Ajustar a legislação tributária vigente aos novos ditames impostos pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município;
- II** - adequar à tributação em função das características próprias do Município e em razão das alterações que vêm sendo processadas no contexto da economia nacional;
- III** - dar continuidade ao processo de modernização e simplificação do sistema tributário municipal; e



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

IV - atingir as metas dos resultados fiscais previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal;

Art. 38 - Na estimativa das receitas deverão ser consideradas, ainda, as modificações da legislação tributária do Município, cabendo à Administração o seguinte:

I - a atualização dos elementos físicos das unidades imobiliárias;

II - a expansão do número de contribuintes;

III - a atualização do cadastro imobiliário fiscal;

IV - demais variáveis consideradas no sistema tributário municipal.

Art. 39 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos na Dívida Ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no § 3º do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

SEÇÃO III
DA RENÚNCIA DE RECEITA

Art. 40 - Caso haja a necessidade de concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita, esta deverá ser demonstrada juntamente com a estimativa do impacto orçamentário-financeiro para o ano 2025 e os dois exercícios seguintes.

§ 1º - As situações previstas no *caput* deste artigo para a concessão de renúncia de receita deverão atender a uma das seguintes condições:

I - demonstração pelo Poder Executivo Municipal que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária anual, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas pelo Município;

II - estar acompanhada de medidas de compensação no ano de 2025 e nos dois seguintes, por meio de aumento de receita, proveniente de elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributos e contribuições ou reequilíbrio geral de arrecadação resultante de variação positiva entre previsão e efetiva arrecadação de receitas.



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

§ 2º - A renúncia de receita prevista no parágrafo anterior compreende a anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 41 – No exercício de 2025 as despesas com pessoal, ativo e inativo, dos Poderes Legislativos e Executivos observarão os limites estabelecidos na Lei Complementar Nº. 101, de 4 de maio de 2000 e legislação municipal em vigor.

Parágrafo Único – A despesa total com pessoal não poderá ultrapassar, em percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício anterior, acrescida de até 10% (dez por cento), se esta for inferior aos limites definidos na forma do art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 42 - A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, inclusive reajustes, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos Poderes Executivos e Legislativos, somente serão admitidos:

- I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesas com pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;
- II - se observados os limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000); e
- III - se observada à margem de expansão das despesas de caráter continuado.

Art. 43 - O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101/2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou da validade dos contratos.

Parágrafo Único – Não se considera com substituição de servidores e empregados públicos, no efeito do *caput*, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que, simultaneamente:



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

I - sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade, na forma de regulamento;

II - não seja inerentes a categorias funcionais abrangidas por planos de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinta, total ou parcialmente; e

III - não caracterizem relação direta de emprego.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 44 - Os valores constantes do **ANEXO DE METAS FISCAIS**, devem ser vistos como indicativos e, para tanto, ficam admitidas variações de forma a adequar a trajetória que as determine até o envio do projeto de lei orçamentária de 2025 ao Legislativo Municipal.

Art. 45 - São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa no âmbito dos sistemas de orçamento, programação financeira e contabilidade, que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de recursos orçamentários, considerando os limites previstos para abertura de créditos adicionais.

Art. 46 - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção do Prefeito Municipal até 31 de dezembro de 2023, fica autorizada a execução da proposta orçamentária em cada mês, até o limite de 1/12 de cada dotação, na forma da proposta remetida à Câmara Municipal, enquanto a respectiva lei não for sancionada.

§ 1º - A utilização dos recursos autorizados neste artigo será considerada como antecipação de Créditos à conta da lei orçamentária anual.

§ 2º - Os saldos negativos eventualmente apurados em virtude de emendas apresentadas ao projeto de lei de orçamento na Câmara Municipal e do procedimento previsto neste artigo serão reajustados por Decreto do Poder Executivo Municipal, após sanção da lei orçamentária, por intermédio da abertura de créditos suplementares ou especiais, mediante remanejamento de dotações orçamentárias.

§ 3º - Não se incluem no limite previsto no *caput* deste artigo, podendo ser movimentadas sem restrições, as dotações para atender despesas como:

I - pessoal e encargos sociais;



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

II - serviços da dívida;

III - pagamento de compromissos correntes nas áreas de saúde, educação e assistência social;

IV - categorias de programação cujos recursos sejam provenientes de operações de crédito ou de transferências Voluntárias da União e do Estado;

V - categorias de programação cujos recursos correspondam à contrapartida do Município em relação àqueles recursos previstos no inciso anterior.

Art. 47 - Na execução do orçamento, se verificado que o comportamento da receita poderá afetar as metas fiscais estabelecidas, os Poderes, Executivo e Legislativo, de forma proporcional às suas dotações, adotarão o mecanismo da limitação de empenho no montante necessário para contingenciamento das despesas.

§ 1º - não serão objeto de limitação de empenhos as despesas que representem obrigações constitucionais e legais, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, incluindo-se as despesas com pessoal e encargos sociais.

§ 2º - Na limitação de empenho observar-se-á a restrição menos onerosa, em obediência ao princípio da razoabilidade.

Art. 48 - Para fins de cumprimento do art. 62 da Lei Complementar nº 01/2000, fica o Município autorizado a firmar convênio ou congêneres, com a União ou o Estado, com vistas:

I - ao funcionamento de serviços bancários e de segurança pública;

II - a possibilitar o assessoramento técnico aos produtores rurais do Município;

III - à utilização conjunta, no Município, de máquinas e equipamentos de propriedade do Estado ou União;

IV - a cessão de servidores para o funcionamento de órgãos ou entidades no município;

Art. 49 - Para efeito do disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 101/2000:

I - Considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere; e

II - no caso de despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados à manutenção da Administração Pública, consideram-se compromissadas apenas as prestações cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

Art. 50 - Os Poderes Executivo e Legislativo ficam autorizados a firmar convênios de cooperação técnica com entidades privadas voltadas para a defesa do municipalismo e da preservação da autonomia municipal, podendo repassar auxílios financeiros para as mesmas.

Art. 51 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 52 - Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 02 DIAS DO MÊS DE JULHO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.

LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA
Prefeito



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

ANEXO

RISCOS FISCAIS

O presente, elaborado em atenção ao disposto no parágrafo 3º, do art. 4º da Lei Complementar nº. 101 de 04 de Maio de 2000 integra a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício financeiro de 2025.

E tem por objetivo evidenciar os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas no exercício de 2025 e informar as providências a serem adotadas caso se concretize.

I – PASSIVOS CONTINGENTES

De acordo com o histórico do Município, as seguintes ocorrências podem vir a traduzir em obrigação de desembolso financeiro por parte do Município, durante o exercício de 2025:

1. Precatórios;
2. Sentenças judiciais diversas;

II – OUTROS RISCOS

Com base em experiências anteriores, a Administração entende que as situações abaixo podem vir a prejudicar o equilíbrio das contas públicas no exercício de 2025:

1. Epidemias e/ou viroses;
2. Enchentes e vendavais;
3. Frustração na cobrança da dívida ativa;
4. Despesas não orçadas ou orçadas a menor;
5. Ocorrência de fatos não previstos em Execução de obras e serviços;
6. Fixação do piso salarial dos profissionais da educação básica;
7. Aumento da despesa com pessoal, em decorrência do aumento do salário mínimo.
8. Aumento da participação do município na Formação do FUNDEB.

III – PROVIDÊNCIAS A SEREM TOMADAS



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

Para cada contingência mencionada, a Administração adotará medidas administrativas ou judiciais para saneamento das questões, podendo, inclusive buscar recursos do Governo Federal e Estadual, de Instituições Privadas, bem como a realização de consórcio público, objetivando a minimização de custo na realização das obras de infraestrutura, que por ventura se fizerem necessárias;

O Setor responsável manterá controle acerca do andamento dos processos, e deverá comunicar ao departamento financeiro, com a devida brevidade, sobre as decisões judiciais, e/ou acordos, para que seja revista a programação de desembolso, com utilização de reserva de contingência;

Para redução ou manutenção do gasto com pessoal, o Município poderá reduzir vantagens concedidas a servidores, reduzir o número de servidores ocupantes de cargo em comissão, demitir servidores admitidos em caráter temporário.

Itinga do Maranhão – MA, 02 de julho de 2024.


LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA
Prefeito



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DO ITINGA DO MARANHÃO

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 005/2024

CÂMARA
ITINGA DO MARANHÃO
RECEBIDO
EM 15/04/2024
Briane Sampaio
SEC. GERAL

Itinga do Maranhão, 15 de Abril de 2024

APRESENTADO
EM PLENÁRIO
DIA 18/04/2024

Briane Sampaio

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2025, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

APROVADO
EM 20/06/2024
Briane Sampaio

Art. 1º - Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º da Constituição Federal, no art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária do Município para o exercício financeiro de 2025, compreendendo:

- I - as prioridades e metas da administração pública Municipal;
- II - a estrutura e organização dos orçamentos;
- III - os recursos correspondentes às dotações orçamentárias destinadas ao Poder Legislativo, compreendidas os créditos adicionais;
- IV - as diretrizes gerais para a elaboração e a execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- V - as disposições sobre receitas públicas municipais e alterações na legislação tributária;
- VI - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VII - as disposições finais.

CAPÍTULO I

PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

APRESENTADO
EM PLENÁRIO
DIA 20/06/2024
Briane Sampaio



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DO ITINGA DO MARANHÃO

Art. 2º - As prioridades e metas da Administração Pública Municipal deverão estar em conformidade com aquelas especificadas no Plano Plurianual 2022-2025, e suas alterações posteriores.

Art. 3º - As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2025 são as especificadas no **ANEXO DE PRIORIDADES E METAS**, que integrará esta lei. Para fins de compatibilidade com o PPA, excepcionalmente neste exercício, os demonstrativos das metas, prioridades, programas e ações constantes na Lei de Diretrizes Orçamentárias, serão enviados concomitante ao Anteprojeto do Plano Plurianual 2022-2025, para análise e aprovação do Legislativo Municipal, passando a integrar a LDO 2025, as quais terão precedência de recursos na Lei Orçamentária Anual 2025.

§ 1º - As metas e prioridades constantes no Anexo de que trata este artigo possui caráter apenas indicativo e não normativo, devendo servir de referência para o processo de planejamento municipal, podendo, a lei orçamentária anual atualizá-las.

§ 2º - A Lei orçamentária não consignará dotação para investimentos com duração superior a um exercício financeiro, desde que não esteja previsto no plano plurianual ou em lei que autorize a sua inclusão.

§ 3º - Na elaboração da proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2023, será dada prioridade:

I - desenvolvimento social: qualidade de vida, equidade, justiça e proteção social;

II - desenvolvimento econômico e sustentabilidade: competitividade e criação de oportunidades;

III - desenvolvimento urbano e rural: conectividade e superação das desigualdades entre pessoas e regiões;

IV - gestão pública: inovação, eficiência, modernização e tecnologia a serviço do cidadão, e;

V - à austeridade na gestão dos recursos públicos.

CAPÍTULO II

ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DO ITINGA DO MARANHÃO

Art. 4º - O projeto de lei orçamentária do Município, relativo ao exercício de 2025 deve assegurar os princípios da justiça, incluída a tributária, de controle social e de transparência na elaboração e execução do orçamento, observando o seguinte:

I - o princípio da justiça social implica assegurar, na elaboração e na execução do orçamento, projetos e atividades que possam reduzir as desigualdades entre indivíduos e regiões do Município, bem como combater a exclusão social;

II - o princípio de controle social implica assegurar a todos os cidadãos a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento; e

III - o princípio da transparência implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, a utilização de meios disponíveis para garantir o real acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Art. 5º - Os orçamentos fiscais e da seguridade social compreenderão a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como das empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que dela recebam recursos da Fazenda Municipal.

Art. 6º - para efeito desta lei, entende-se por:

I - Diretriz: o conjunto de princípios que orienta a execução do Programa de Governo;

II - Programa: o instrumento de organização da atuação governamental visando à realização dos objetivos pretendidos, sendo definido por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

III - Atividade: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de maneira contínua e permanente, resultando em um produto necessário à manutenção da ação de governo;

IV - Projeto: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resultam um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação governamental;

V - Operação especial: despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo das quais não resultam um período e não geram contraprestação direta sob a forma de bens e serviços;



Estado do Maranhão

PREFEITURA MUNICIPAL DO ITINGA DO MARANHÃO

VI - Modalidade de Aplicação: a especificação da forma de aplicação dos recursos orçamentários; e

VII - Unidade Orçamentária: o menor nível de classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional.

Parágrafo Único - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir seus objetivos sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

Art. 7º - A mensagem do Poder Executivo que encaminhar o projeto de lei orçamentária à Câmara Municipal, no prazo previsto no art. 161, da Constituição Estadual, será composta de:

I - texto da lei;

II - quadros orçamentários consolidados e anexos dos orçamentos fiscais e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta lei;

III - discriminação da legislação da receita referente aos orçamentos fiscal e da seguridade social.

Parágrafo único - Integrarão os anexos e quadros orçamentários consolidados a que se refere este artigo, os exigidos pela Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 8º - Os orçamentos fiscais e da seguridade social discriminarão as despesas por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, as categorias econômicas, os grupos de natureza da despesa, as modalidades de aplicação, os elementos de despesa e as fontes de recursos, conforme disposto na Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 04 de maio de 2001, e suas alterações.

§ 1º - As categorias econômicas de despesa estão assim detalhadas:

I - Despesas Correntes (3); e

II - Despesas de Capital (4).

§ 2º - Nos grupos de natureza de despesa será observado o seguinte detalhamento, de acordo com a Portaria Interministerial nº 163/01, da Secretaria do Tesouro Nacional e da Secretaria de Orçamento Federal, e suas alterações posteriores:



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DO ITINGA DO MARANHÃO

- I** - Pessoal e encargos sociais (1);
- II** - Juros e encargos da dívida (2);
- III** - Outras despesas correntes (3);
- IV** - Investimentos (4);
- V** - Inversões financeiras (5);
- VI** - Amortização da dívida (6).

§ 3º - Na especificação das modalidades de aplicação será observado, no mínimo, o seguinte detalhamento:

- I** - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos;
- II** - Transferências a Instituições Multigovernamentais; e
- III** - Aplicações diretas.

§ 4º - A reserva de contingência prevista nesta lei será identificada pelo dígito 9 no que se refere às categorias econômicas, aos grupos de natureza de despesa, às modalidades de aplicação e aos elementos de despesas.

§ 5º - A natureza de receita intraorçamentária deve ser constituída substituindo-se o dígito referente às categorias econômicas 1 ou 2 pelos dígitos 7, se receita intraorçamentária corrente, ou 8, se receita intraorçamentária de capital, mantendo-se o restante da codificação.

UMACIDADE DE TODOS!

Art. 9º - A lei orçamentária discriminará em categorias de programação específicas, as dotações destinadas às ações descentralizadas de saúde, assistência social e Educação e as despesas classificadas como operações especiais.

CAPÍTULO III



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DO ITINGA DO MARANHÃO

**DOS RECURSOS CORRESPONDENTES ÀS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS
DESTINADAS AO PODER LEGISLATIVO, COMPREENDIDAS OS CRÉDITOS
ADICIONAIS.**

Art. 10 - Para fins do disposto neste capítulo, o Poder Legislativo Municipal encaminhará ao Poder Executivo até 20 (vinte) dias do prazo previsto no § 5º, art. 42, da Constituição Estadual, sua respectiva proposta orçamentária, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária anual observada às disposições desta lei.

Art. 11 - O Poder Legislativo do Município terá como limite de despesas em 2025, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, a aplicação do percentual definido pelo art. 29-A da Constituição da República e EC 58/2009, que será calculado sobre a receita tributária e de transferências do Município, auferidos em 2024, acrescidos dos valores relativos aos inativos e pensionistas.

§1º - Para efeitos do cálculo a que se refere o *caput* deste artigo, considerar-se-á a receita efetivamente arrecadada até o último mês anterior ao do encerramento do prazo para a entrega da proposta orçamentária no Legislativo, acrescida da tendência de arrecadação até o final do exercício.

§2º - Ao término do exercício será levantada a receita efetivamente arrecadada para fins de repasse ao Legislativo.

Art. 12 - Para os efeitos do art. 168 da Constituição da República os recursos correspondentes às dotações orçamentárias da Câmara Municipal, inclusive os oriundos de créditos adicionais, serão entregues até o dia 20 de cada mês, de acordo com o cronograma de desembolso a ser elaborado pelo Poder Legislativo, observados os limites anuais sobre a receita tributária e de transferências de que trata o art. 29-A da Constituição da República, efetivamente arrecadada no exercício de 2024.

Art. 13 - O repasse financeiro relativo aos créditos orçamentários e adicionais será feito diretamente em conta bancária indicada pelo Poder Legislativo.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E A EXECUÇÃO DOS



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DO ITINGA DO MARANHÃO

ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

SEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 14 - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária Anual para 2025 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, bem como levar em conta a obtenção dos resultados fiscais previstos na Lei Complementar nº 101/2000, visando ao equilíbrio orçamentário-financeiro.

§ 1º - Para o efetivo cumprimento da transparência da gestão fiscal de que trata o *caput* deste artigo, o Poder Executivo, deverá manter atualizado endereço eletrônico, de livre acesso a todo o cidadão, com os dados e as informações descritas no art. 48 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 15 - Caso seja necessário, a limitação de empenho das dotações e da movimentação financeira para o cumprimento do disposto no art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000, será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para atendimento de **outras despesas correntes e investimentos** de cada poder.

Art. 16 - É obrigatória a destinação de recursos para compor a contrapartida de convênios e de empréstimos internos e externos e para o pagamento de sinal, de amortização, de juros e de outros encargos, observando o cronograma de desembolso da respectiva operação.

Art. 17 - Para fins do equilíbrio orçamentário previsto no art. 4º, inciso I, alínea "a" da Lei Complementar Nº 101/2000, as despesas serão fixadas em valor igual ao da receita prevista e distribuídas segundo as necessidades reais de cada órgão e de suas unidades orçamentárias, destinando parcela, às despesas de capital.

Art. 18 - Na proposta orçamentária não poderão ser destinados recursos para atender despesas com:

I - ações que não sejam de competência exclusiva do Município ou comuns ao Município, à União e ao Estado, ou com ações em que a



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DO ITINGA DO MARANHÃO

Constituição Federal não estabeleça obrigação do Município em cooperar técnica e/ou financeiramente; e

II - clubes, associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, excetuados:

- a) Os centros filantrópicos de educação infantil;
- b) As associações de pais e mestres das escolas municipais;
- c) Entidades sem fins lucrativos de natureza cultural, educacional, de saúde, assistência social, desportiva, de meio ambiente e agricultura.

Art. 19 - Somente serão destinados recursos mediante projeto de lei orçamentária, a título de **subvenção social**, às entidades nas áreas de educação, saúde e assistência social para atendimento das despesas de custeio, conforme disposto no § 3º do art. 12 e nos arts. 16 e 17 da Lei Federal nº. 4.320/64, que preencham as seguintes condições:

I - sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita e continuada, nas áreas de assistência social, saúde ou educação;

II - possuam Título de Utilidade Pública;

III - estejam registradas nos conselhos estaduais de Assistência Social, de Saúde ou de Educação, dependendo da área de atuação da entidade; e

IV - sejam vinculadas a organismos de natureza filantrópica, institucional ou assistencial.

Art. 20 - É vedada a inclusão de dotações na lei orçamentária, a título de “auxílios” e “Contribuições” para entidades privadas, ressalvadas as que sejam:

I - de atendimento a atividades educacionais, saúde, assistenciais, culturais, de meio ambiente ou desportiva;

II - signatárias de contrato de gestão com a Administração Pública Municipal;

III - consórcios intermunicipais, constituídos por lei e exclusivamente por entes públicos;

IV - qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP.

Art. 21 - Com fundamento no § 8º do Art. 165 da Constituição Federal e nos Arts. 7º e 43 da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964, bem como no que determina o inciso VI do Art. 167 da Constituição Federal, fica autorizado o Poder



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DO ITINGA DO MARANHÃO

Executivo a proceder, mediante decreto, à abertura de créditos suplementares, bem como transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na lei orçamentária anual de 2025 e em créditos adicionais.

§ 1º – A lei orçamentária estabelecerá o limite percentual e sua base de cálculo para utilização da autorização contida no *caput*.

§ 2º - A suplementação orçamentária através do recurso previsto no inciso II, § 1º, art. 43 da Lei 4.320/64, poderá ser realizada até o total do montante do excesso de arrecadação apurado, devendo ser comprovado mediante cálculos que deverão acompanhar o Decreto de abertura do referido crédito adicional.

§ 3º - O Excesso de arrecadação provocado pelo recebimento de recursos de convênios não previstos no orçamento, ou previsto a menor, poderão ser utilizados como fontes para abertura de créditos adicionais especiais ou suplementares, por ato do Executivo Municipal, prevista na Lei Orçamentária para o ano de 2025.

Art. 22 – A Lei Orçamentária Anual conterá **Reserva de Contingência**, a qual será utilizada para atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme disposições contidas na letra “b” do inciso III do art. 5º, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 1º - Para efeito desta lei, entendem-se como eventos e riscos fiscais imprevistos, entre outros, as despesas necessárias ao funcionamento e manutenção dos serviços públicos e da estrutura da Administração Pública Municipal, não orçada ou orçada a menor e as decorrentes de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais, imprescindíveis às necessidades do poder público.

§ 2º - de acordo com o parágrafo anterior e conforme definido no *caput* deste artigo, a **Reserva de Contingência** poderá ser destinada para servir de fonte compensatória na abertura de créditos adicionais, de acordo com o inciso III, § 1º, art. 43, da Lei nº 4.320/64.

Art. 23 – Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados com o detalhamento estabelecido na lei orçamentária anual.

Art. 24 – É vedada a inclusão na lei orçamentária anual de crédito com finalidade indeterminada ou imprecisa.



Estado do Maranhão

PREFEITURA MUNICIPAL DO ITINGA DO MARANHÃO

Art. 25 - As metas remanescentes do Plano Plurianual para os exercícios de 2022 ficam automaticamente transpostas para o exercício financeiro de 2025.

Art. 26 - a reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme o disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivado por decreto do Poder Executivo.

SEÇÃO II

DAS TRANSFERÊNCIAS ÀS PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS

Art. 27 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a atender necessidades de pessoas físicas, através dos programas instituídos de assistência social, saúde, agricultura, desporto, turismo e educação, desde que aprovada pelo respectivo conselho municipal.

Art. 28 - A transferência de Recursos públicos para pessoas jurídicas, além das condições fiscais previstas no art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, quando for o caso, deverá ser autorizada por lei específica e, ainda, atender a uma das seguintes condições:

I - a necessidade deve ser momentânea e recair sobre entidade cuja ausência de atuação do Poder Público possa justificar a sua extinção com repercussão social grave no Município, ou, ainda, representar prejuízo para o município;

II - incentivo fiscal para a instalação e manutenção de empresas industriais, comerciais e de serviços, nos termos do que dispuser lei municipal.

SEÇÃO III

DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO FISCAL

Art. 29 - O orçamento fiscal estimará as receitas efetivas e potenciais de recolhimento e fixarão as despesas dos Poderes Legislativo e Executivo, bem como as de seus Órgãos, Autarquias, Fundação e Fundos Municipais, de modo a evidenciar as políticas e programas do governo, respeitados os princípios da unidade, da universalidade, da anualidade e da exclusividade.



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DO ITINGA DO MARANHÃO

Art. 30 - É vedada à realização de operações de crédito que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos adicionais suplementares ou especiais com finalidade específica.

Art. 31 - Na estimativa da receita e na fixação da despesa do orçamento fiscal serão considerados:

- I** - os fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade;
- II** - o aumento ou a diminuição dos serviços prestados e a tendência do exercício; e
- III** - as alterações tributárias, conforme disposições constantes nesta lei.

SEÇÃO IV

DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 32 - O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, e contará, dentre outros, com os recursos provenientes:

- I** - das receitas diretamente arrecadadas pelas entidades que integram exclusivamente o orçamento de que trata esta seção;
- II** - de transferência de contribuição do Município;
- III** - de transferências constitucionais;
- IV** - de transferência de convênios.

CAPÍTULO V



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DO ITINGA DO MARANHÃO

DISPOSIÇÕES SOBRE A RECEITA PÚBLICA MUNICIPAL E ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

SEÇÃO I DA PREVISÃO E DA ARRECADAÇÃO

Art. 33 - As receitas abrangerão a receita tributária, a receita patrimonial, as diversas receitas admitidas em lei e as parcelas transferidas pela União e pelo Estado, nos termos da Constituição Federal, e de acordo com a classificação definida pela Portaria Interministerial nº 163, de 4 de maio de 2001, e suas alterações.

Parágrafo Único - As receitas previstas para o exercício de 2025 serão calculadas acrescidas do índice inflacionário previsto nos últimos doze meses, mais a tendência e comportamento da arrecadação municipal mês a mês e a expectativa de crescimento vegetativo, além da média ponderada dos últimos três exercícios financeiros, conforme demonstrativo estatístico de previsão de receitas anexa, que é parte integrante desta lei, cujos resultados passam a ser incorporados aos anexos constantes do Plano Plurianual.

Art. 34 - Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária anual poderão ser considerados os efeitos de alterações na legislação tributária promovidas pelo Governo Federal e Estadual, ou por projeto de lei municipal que vier a ser aprovado.

Art. 35 - Na previsão da receita orçamentária, serão observados:

- I** - as normas técnicas e legais;
- II** - os efeitos das alterações na legislação;
- III** - as variações de índices de preço;
- IV** - o crescimento econômico do País.

Art. 36 - O Poder Executivo Municipal colocará à disposição do Poder Legislativo, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento da proposta orçamentária, as estimativas das receitas para o exercício de 2025, incluindo-se a corrente líquida e as respectivas memórias de cálculo, conforme disposto no § 3º, art. 12, da Lei Complementar nº 101/2000.



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DO ITINGA DO MARANHÃO

SEÇÃO II
DAS ALTERAÇÕES DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 37 - O Poder Executivo poderá enviar à Câmara Municipal, projetos de Leis dispondo sobre as alterações da legislação tributária do município, objetivando principalmente:

I - Ajustar a legislação tributária vigente aos novos ditames impostos pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município;

II - adequar à tributação em função das características próprias do Município e em razão das alterações que vêm sendo processadas no contexto da economia nacional;

III - dar continuidade ao processo de modernização e simplificação do sistema tributário municipal; e

IV - atingir as metas dos resultados fiscais previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal;

Art. 38 - Na estimativa das receitas deverão ser consideradas, ainda, as modificações da legislação tributária do Município, cabendo à Administração o seguinte:

I - a atualização dos elementos físicos das unidades imobiliárias;

II - a expansão do número de contribuintes;

III - a atualização do cadastro imobiliário fiscal;

IV - demais variáveis consideradas no sistema tributário municipal.

Art. 39 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos na Dívida Ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no § 3º do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

SEÇÃO III
DA RENÚNCIA DE RECEITA



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DO ITINGA DO MARANHÃO

Art. 40 – Caso haja a necessidade de concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita, esta deverá ser demonstrada juntamente com a estimativa do impacto orçamentário-financeiro para o ano 2025 e os dois exercícios seguintes.

§ 1º - As situações previstas no *caput* deste artigo para a concessão de renúncia de receita deverão atender a uma das seguintes condições:

I - demonstração pelo Poder Executivo Municipal que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária anual, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas pelo Município;

II - estar acompanhada de medidas de compensação no ano de 2025 e nos dois seguintes, por meio de aumento de receita, proveniente de elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributos e contribuições ou reequilíbrio geral de arrecadação resultante de variação positiva entre previsão e efetiva arrecadação de receitas.

§ 2º - A renúncia de receita prevista no parágrafo anterior compreende a anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

UMA CIDADE DE TODOS

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DO ITINGA DO MARANHÃO

Art. 41 – No exercício de 2025 as despesas com pessoal, ativo e inativo, dos Poderes Legislativos e Executivos observarão os limites estabelecidos na Lei Complementar Nº. 101, de 4 de maio de 2000 e legislação municipal em vigor.

Parágrafo Único – A despesa total com pessoal não poderá ultrapassar, em percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício anterior, acrescida de até 10% (dez por cento), se esta for inferior aos limites definidos na forma do art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 42 - A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, inclusive reajustes, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos Poderes Executivos e Legislativos, somente serão admitidos:

- I** - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesas com pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;
- II** - se observados os limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000); e
- III** - se observada à margem de expansão das despesas de caráter continuado.

Art. 43 - O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101/2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou da validade dos contratos.

Parágrafo Único – Não se considera com substituição de servidores e empregados públicos, no efeito do *caput*, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que, simultaneamente:

- I** - sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade, na forma de regulamento;
- II** - não seja inerentes a categorias funcionais abrangidas por planos de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinta, total ou parcialmente; e
- III** - não caracterizem relação direta de emprego.



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DO ITINGA DO MARANHÃO

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 44 - Os valores constantes do **ANEXO DE METAS FISCAIS**, devem ser vistos como indicativos e, para tanto, ficam admitidas variações de forma a adequar a trajetória que as determine até o envio do projeto de lei orçamentária de 2025 ao Legislativo Municipal.

Art. 45 - São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa no âmbito dos sistemas de orçamento, programação financeira e contabilidade, que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de recursos orçamentários, considerando os limites previstos para abertura de créditos adicionais.

Art. 46 - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção do Prefeito Municipal até 31 de dezembro de 2023, fica autorizada a execução da proposta orçamentária em cada mês, até o limite de 1/12 de cada dotação, na forma da proposta remetida à Câmara Municipal, enquanto a respectiva lei não for sancionada.

§ 1º - A utilização dos recursos autorizados neste artigo será considerada como antecipação de Créditos à conta da lei orçamentária anual.

§ 2º - Os saldos negativos eventualmente apurados em virtude de emendas apresentadas ao projeto de lei de orçamento na Câmara Municipal e do procedimento previsto neste artigo serão reajustados por Decreto do Poder Executivo Municipal, após sanção da lei orçamentária, por intermédio da abertura de créditos suplementares ou especiais, mediante remanejamento de dotações orçamentárias.

§ 3º - Não se incluem no limite previsto no *caput* deste artigo, podendo ser movimentadas sem restrições, as dotações para atender despesas como:

- I** - pessoal e encargos sociais;
- II** - serviços da dívida;
- III** - pagamento de compromissos correntes nas áreas de saúde, educação e assistência social;



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DO ITINGA DO MARANHÃO

IV - categorias de programação cujos recursos sejam provenientes de operações de crédito ou de transferências Voluntárias da União e do Estado;

V - categorias de programação cujos recursos correspondam à contrapartida do Município em relação àqueles recursos previstos no inciso anterior.

Art. 47 - Na execução do orçamento, se verificado que o comportamento da receita poderá afetar as metas fiscais estabelecidas, os Poderes, Executivo e Legislativo, de forma proporcional às suas dotações, adotarão o mecanismo da limitação de empenho no montante necessário para contingenciamento das despesas.

§ 1º - não serão objeto de limitação de empenhos as despesas que representem obrigações constitucionais e legais, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, incluindo-se as despesas com pessoal e encargos sociais.

§ 2º - Na limitação de empenho observar-se-á a restrição menos onerosa, em obediência ao princípio da razoabilidade.

Art. 48 - Para fins de cumprimento do art. 62 da Lei Complementar nº 01/2000, fica o Município autorizado a firmar convênio ou congêneres, com a União ou o Estado, com vistas:

- I - ao funcionamento de serviços bancários e de segurança pública;
- II - a possibilitar o assessoramento técnico aos produtores rurais do Município;
- III - à utilização conjunta, no Município, de máquinas e equipamentos de propriedade do Estado ou União;
- IV - a cessão de servidores para o funcionamento de órgãos ou entidades no município;

Art. 49 - Para efeito do disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 101/2000:

- I - Considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere; e
- II - no caso de despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados à manutenção da Administração Pública, consideram-se compromissadas apenas as prestações cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DO ITINGA DO MARANHÃO

Art. 50 - Os Poderes Executivo e Legislativo ficam autorizados a firmar convênios de cooperação técnica com entidades privadas voltadas para a defesa do municipalismo e da preservação da autonomia municipal, podendo repassar auxílios financeiros para as mesmas.

Art. 51 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 52 – Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 15 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.

LUCIO FLAVIO
ARAUJO
OLIVEIRA:78143
110397

Assinado de forma
digital por LUCIO
FLAVIO ARAUJO
OLIVEIRA:78143110397
Dados: 2024.04.15
11:39:59 -03'00'

LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA
Prefeito

UMACIDADE DE TODOS



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DO ITINGA DO MARANHÃO

ANEXO

RISCOS FISCAIS

O presente, elaborado em atenção ao disposto no parágrafo 3º, do art. 4º da Lei Complementar nº. 101 de 04 de Maio de 2000 integra a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício financeiro de 2025.

E tem por objetivo evidenciar os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas no exercício de 2025 e informar as providências a serem adotadas caso se concretize.

I – PASSIVOS CONTINGENTES

De acordo com o histórico do Município, as seguintes ocorrências podem vir a traduzir em obrigação de desembolso financeiro por parte do Município, durante o exercício de 2025:

1. Precatórios;
2. Sentenças judiciais diversas;

II – OUTROS RISCOS

Com base em experiências anteriores, a Administração entende que as situações abaixo podem vir a prejudicar o equilíbrio das contas públicas no exercício de 2025:

1. Epidemias e/ou viroses;
2. Enchentes e vendavais;
3. Frustração na cobrança da dívida ativa;
4. Despesas não orçadas ou orçadas a menor;
5. Ocorrência de fatos não previstos em Execução de obras e serviços;
6. Fixação do piso salarial dos profissionais da educação básica;
7. Aumento da despesa com pessoal, em decorrência do aumento do salário mínimo.
8. Aumento da participação do município na Formação do FUNDEB.



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DO ITINGA DO MARANHÃO

III – PROVIDÊNCIAS A SEREM TOMADAS

Para cada contingência mencionada, a Administração adotará medidas administrativas ou judiciais para saneamento das questões, podendo, inclusive buscar recursos do Governo Federal e Estadual, de Instituições Privadas, bem como a realização de consórcio público, objetivando a minimização de custo na realização das obras de infraestrutura, que por ventura se fizerem necessárias;

O Setor responsável manterá controle acerca do andamento dos processos, e deverá comunicar ao departamento financeiro, com a devida brevidade, sobre as decisões judiciais, e/ou acordos, para que seja revista a programação de desembolso, com utilização de reserva de contingência;

Para redução ou manutenção do gasto com pessoal, o Município poderá reduzir vantagens concedidas a servidores, reduzir o número de servidores ocupantes de cargo em comissão, demitir servidores admitidos em caráter temporário.

Itinga do Maranhão – MA, 15 de Abril de 2024.

LUCIO FLAVIO ARAUJO
OLIVEIRA:78143110397

Assinado de forma digital por
LUCIO FLAVIO ARAUJO
OLIVEIRA:78143110397
Dados: 2024.04.15 11:40:22 -03'00'

LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA
Prefeito

PREFEITURA DE ITINGA - MA

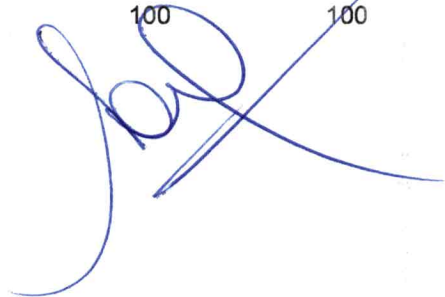
Página 1 de 5

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**ANEXO DE METAS FISCAIS****PRIORIDADES E INDICADORES POR PROGRAMAS (Situação da LDO em 01/01/2025)**

2025

Lei: 5, Data: 15/04/2024

Programa	Descrição				
0000	ENCARGOS ESPECIAIS				
Indicador		Unidade de Medida		Índice Recente	Índice Futuro
00		UN UNIDADE		100	100
0001	AÇÃO LEGISLATIVA				
Indicador		Unidade de Medida		Índice Recente	Índice Futuro
SESSÕES LEGISLATIVA		UN UNIDADE		100	100
0052	ADMINISTRAÇÃO GERAL				
Indicador		Unidade de Medida		Índice Recente	Índice Futuro
UN		UN UNIDADE		100	100
0058	TREINAMENTOS E CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS				
Indicador		Unidade de Medida		Índice Recente	Índice Futuro
PERCENTUAL		% PERCENTUAL		85	95
0059	COMUNICAÇÃO SOCIAL				
Indicador		Unidade de Medida		Índice Recente	Índice Futuro
UNIDADE		UN UNIDADE		100	100
0122	AMPARO ASSISTENCIAL A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE				
Indicador		Unidade de Medida		Índice Recente	Índice Futuro
PERCENTUAL		% PERCENTUAL		65	75
0125	ASSISTENCIA A COMUNIDADES				
Indicador		Unidade de Medida		Índice Recente	Índice Futuro
PERCENTUAL		% PERCENTUAL		65	75
0202	AGENTES COMUNITARIOS DE SAUDE				
Indicador		Unidade de Medida		Índice Recente	Índice Futuro
UNIDADE		UN UNIDADE		100	100
0203	PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA				
Indicador		Unidade de Medida		Índice Recente	Índice Futuro
UNIDADE		UN UNIDADE		100	100
0208	SAUDE BUCAL				
Indicador		Unidade de Medida		Índice Recente	Índice Futuro
UNIDADE		UN UNIDADE		100	100



PREFEITURA DE ITINGA - MA

Página 2 de 5

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

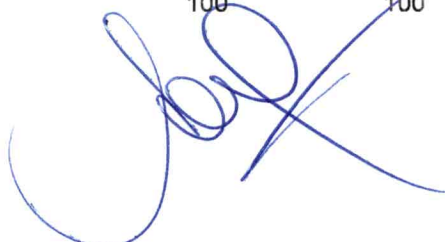
ANEXO DE METAS FISCAIS

PRIORIDADES E INDICADORES POR PROGRAMAS (Situação da LDO em 01/01/2025)

2025

Lei: 5, Data: 15/04/2024

Programa		Descrição			
0210		ATENDIMENTO AMBULATORIAL, EMERGENCIAL, HOSPITALAR E ODONTOLÓGICO			
Indicador	Unidade de Medida		Índice Recente	Índice Futuro	
UNIDADE	UN	UNIDADE	100	100	
0245		VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA			
Indicador	Unidade de Medida		Índice Recente	Índice Futuro	
PERCENTUAL	%	PERCENTUAL	100	100	
0246		VIGILANCIA SANITARIA DE PRODUTOS E SERVIÇOS			
Indicador	Unidade de Medida		Índice Recente	Índice Futuro	
UNITARIO	UN	UNIDADE	100	100	
0251		ALIMENTAÇÃO ESCOLAR			
Indicador	Unidade de Medida		Índice Recente	Índice Futuro	
PERCENTUAL	%	PERCENTUAL	100	100	
0400		EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS- EJA			
Indicador	Unidade de Medida		Índice Recente	Índice Futuro	
PERCENTUAL	%	PERCENTUAL	100	100	
0401		EDUCAÇÃO INFANTIL			
Indicador	Unidade de Medida		Índice Recente	Índice Futuro	
PERCENTUAL	%	PERCENTUAL	100	100	
0402		EXPANSÃO DA OFERTA DE VAGAS EM ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO INFANTIL			
Indicador	Unidade de Medida		Índice Recente	Índice Futuro	
PERCENTUAL	%	PERCENTUAL	100	100	
0403		ENSINO FUNDAMENTAL			
Indicador	Unidade de Medida		Índice Recente	Índice Futuro	
PERCENTUAL	%	PERCENTUAL	100	100	
0404		EXPANSÃO DA OFERTA DE VAGAS NO ENSINO FUNDAMENTAL			
Indicador	Unidade de Medida		Índice Recente	Índice Futuro	
UNIDADE	UN	UNIDADE	100	100	
0473		DIFUSAO CULTURAL			
Indicador	Unidade de Medida		Índice Recente	Índice Futuro	
UNIDADE	UN	UNIDADE	100	100	



PREFEITURA DE ITINGA - MA

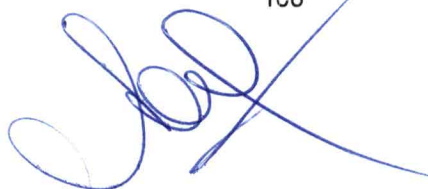
Página 3 de 5

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**ANEXO DE METAS FISCAIS****PRIORIDADES E INDICADORES POR PROGRAMAS (Situação da LDO em 01/01/2025)**

2025

Lei: 5, Data: 15/04/2024

Programa	Descrição			
0501	VIAS E LOGRADOUROS URBANOS			
Indicador	Unidade de Medida		Indice Recente	Indice Futuro
UNIDADES	UN	UNIDADE	100	100
0504	SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA			
Indicador	Unidade de Medida		Indice Recente	Indice Futuro
PERCENTUAL	%	PERCENTUAL	90	100
0506	ILUMINAÇÃO PUBLICA			
Indicador	Unidade de Medida		Indice Recente	Indice Futuro
PERCENTUAL	%	PERCENTUAL	95	100
0507	PARQUES E JARDINS			
Indicador	Unidade de Medida		Indice Recente	Indice Futuro
UNIDADE	UN	UNIDADE	4	5
0515	HABITAÇÕES URBANAS			
Indicador	Unidade de Medida		Indice Recente	Indice Futuro
PERCENTUAL	%	PERCENTUAL	90	100
0611	SANEAMENTO BASICO URBANO			
Indicador	Unidade de Medida		Indice Recente	Indice Futuro
PERCENTUAL	%	PERCENTUAL	100	100
0668	EXTENSÃO E COOPERATIVISMO RURAL			
Indicador	Unidade de Medida		Indice Recente	Indice Futuro
PERCENTUAL	%	PERCENTUAL	100	100
0710	ESTRADAS VICINAIS			
Indicador	Unidade de Medida		Indice Recente	Indice Futuro
PERCENTUAL	%	PERCENTUAL	100	100
0720	DESPORTO DE RENDIMENTO			
Indicador	Unidade de Medida		Indice Recente	Indice Futuro
UNIDADE	UN	UNIDADE	100	100
1202	MANUTENÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE			
Indicador	Unidade de Medida		Indice Recente	Indice Futuro
UNIDADE	UN	UNIDADE	100	100



PREFEITURA DE ITINGA - MA

Página 4 de 5

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PRIORIDADES E INDICADORES POR PROGRAMAS (Situação da LDO em 01/01/2025)

2025

Lei: 5, Data: 15/04/2024

Programa		Descrição					
1203		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRATIVOS GERAIS					
Indicador	Unidade de Medida		Indice Recente		Indice Futuro		
UNIDADE	UN	UNIDADE	100		100		
1304		SERVIÇO DA DÍVIDA INTERNA PACTUADA COM O SISTEMA DE PREVIDENCIA SOCIAL					
Indicador	Unidade de Medida		Indice Recente		Indice Futuro		
PERCENTUAL	%	PERCENTUAL	100		100		
1310		CONTRIBUIÇÕES PARA O PROGRAMA DE FORMAÇÃO DO PATRIMONIO DO SERVIDOR					
Indicador	Unidade de Medida		Indice Recente		Indice Futuro		
PERCENTUAL	%	PERCENTUAL	100		100		
1312		CONTRIBUIÇÃO PARA O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL					
Indicador	Unidade de Medida		Indice Recente		Indice Futuro		
PERCENTUAL	%	PERCENTUAL	100		100		
1314		MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE REGULARIZAÇÃO FUNDIARIA					
Indicador	Unidade de Medida		Indice Recente		Indice Futuro		
UN	UN	UNIDADE	100		100		
UN	UN	UNIDADE	100		100		
1315		MANUTENÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE RESIDUOS SOLIDOS					
Indicador	Unidade de Medida		Indice Recente		Indice Futuro		
un	UN	UNIDADE	100		100		
1316		PLANO MUNICIPAL PELA PRIMEIRA IFÂNCIA E CMDCA DE ITINGA DO MARANHÃO					
Indicador	Unidade de Medida		Indice Recente		Indice Futuro		
UN	UN	UNIDADE	100		100		
1317		FRONTEIRA COM EMPREGO					
Indicador	Unidade de Medida		Indice Recente		Indice Futuro		
UN	UN	UNIDADE	100		100		
1318		IMPLANÇÃO E MANUTENÇÃO DO PROGRAMA ALUGUEL ZERO					
Indicador	Unidade de Medida		Indice Recente		Indice Futuro		
UN	UN	UNIDADE	100		100		

PREFEITURA DE ITINGA - MA

Página 5 de 5

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PRIORIDADES E INDICADORES POR PROGRAMAS (Situação da LDO em 01/01/2025)

2025

Lei: 5, Data: 15/04/2024

Programa	Descrição				
1319	IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO PROGRAMA ENERGIA LIMPA				
Indicador	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro		
UN	UN UNIDADE	100	100		
1320	IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANO				
Indicador	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro		
UN	UN UNIDADE	100	100		
1321	IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DIGNIDADE FINAL				
Indicador	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro		
UN	UN UNIDADE	100	100		
1322	IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DA MULTIDICIPLINAR PARA EDUCAÇÃO				
Indicador	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro		
UN	UN UNIDADE	100	100		
1323	IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO LABORATORIO MUNICIPAL DE CIENCIAS PARA ATENDII				
Indicador	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro		
UN	UN UNIDADE	100	100		
1324	CONSTRUIR ESCOLAS NO CAMPO, ACABANDO DE VEZ COM ESCOLAS PAU A PIC E MADEIR				
Indicador	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro		
UN	UN UNIDADE	100	100		
1325	EXPANDIR NA REDE MUNI. ESCOLAS EM TEMPO INTEGRAL GARANTINDO SUPORTE P/ MAN				
Indicador	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro		
UN	UN UNIDADE	100	100		
1326	MANUTENÇÃO DO SUPORTE TÉCNICO- PEDAGOGICO PARA OS PROGRAMAS PACTUADOS D				
Indicador	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro		
UN	UN UNIDADE	100	100		
1327	AUXILIO MOTOTAXI				
Indicador	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro		
UNIDADE	UN UNIDADE	10	10		



PREFEITURA DE ITINGA - MA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2025 - Situação em 01/01/2025)
2025

Lei: 123, Data: 15/04/2024

Programa Descrição		Indicadores		Unidade de Medida		Índice Recente		Índice Futuro		Meta		Valor	
0000 ENCARGOS ESPECIAIS		00		UN		100		100		0		17.655,00	
Metas													
Ações													
Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria						
0002	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO												
	020700	SECR. MUN. DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTE											
		2091	DEVOLUÇÃO DE RECURSOS DE CONVÊNIOS										
		28	Encargos Especiais										
		846	Outros Encargos Especiais										
		500	Recursos não Vinculados de Impostos										
		00	Recursos Ordinários										
						4	DESPESAS DE CAPITAL						

Total Geral do Programa:

17.655,00

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2025 - Situação em 01/01/2025)
2025

Programa	Descrição
0010	DEFESA DA ORDEM JURIDICA

PREFEITURA DE ITINGA - MA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2025 - Situação em 01/01/2025)
2025

Lei: 123, Data: 15/04/2024

Programa Descrição

0011 DEFESA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Ações

Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Meta	Valor
0007	FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FIA							0	2.390.300,00
	022100	FUNDO DA CRIANÇA E ADOLESCÊNCIA - FIA							
	2076	FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE							
	08	Assistência Social							
	243	Assistência à Criança e ao Adolescente							
	669	Outros Recursos Vinculados à Assistência Social							
	00	Recursos Ordinários							
	4	DESPESAS DE CAPITAL							

Total Geral do Programa:

2.390.300,00

PREFEITURA DE ITINGA - MA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2025 - Situação em 01/01/2025)
2025

Lei: 123, Data: 15/04/2024

Programa Descrição									
0052 ADMINISTRAÇÃO GERAL									
Metas									
Indicadores		Unidade de Medida		Índice Recente		Índice Futuro			
UN	UN	UNIDADE	UN	100	100				
Ações									
Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Meta	Valor
0002	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO								
	020200	GABINETE DO PREFEITO							
		1003	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS DE REPRESENTAÇÃO						
		04	Administração						
			122	Administração Geral					
				500	Recursos não Vinculados de Impostos				
				00	Recursos Ordinários				
						4	DESPESAS DE CAPITAL		
0002	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO							0	1.515.301,62
	020200	GABINETE DO PREFEITO							
		2002	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO GABINETE						
		04	Administração						
			122	Administração Geral					
				500	Recursos não Vinculados de Impostos				
				00	Recursos Ordinários				
						3	DESPESAS CORRENTES		
0002	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO							0	157.014,73
	020200	GABINETE DO PREFEITO							
		2148	MANUTENÇÃO DA DEFEÇA CIVIL						
		04	Administração						
			182	Defesa Civil					
				500	Recursos não Vinculados de Impostos				
				00	Recursos Ordinários				
						4	DESPESAS DE CAPITAL		

Lei: 123, Data: 15/04/2024

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2025 - Situação em 01/01/2025)
2025

0002	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO	0	2.870.384,57
020300	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GOV E GESTÃO PÚBLICA		
1071	MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO PELO PROGRAMA PNAFM (OPERAÇÃO DE CREDITO INTERNA)		
04	Administração		
122	Administração Geral		
754	Recursos de Operações de Crédito		
00	Recursos Ordinários		
3	DESPESAS CORRENTES		
0002	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO	0	2.323.655,40
020300	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GOV E GESTÃO PÚBLICA		
1074	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO		
04	Administração		
122	Administração Geral		
500	Recursos não Vinculados de Impostos		
00	Recursos Ordinários		
4	DESPESAS DE CAPITAL		
0002	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO	0	59.216,99
020300	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GOV E GESTÃO PÚBLICA		
2089	MANUTENÇÃO DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS		
04	Administração		
122	Administração Geral		
500	Recursos não Vinculados de Impostos		
00	Recursos Ordinários		
3	DESPESAS CORRENTES		
0002	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO	0	1.154.007,31
020300	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GOV E GESTÃO PÚBLICA		
2122	IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE MODERNIZAÇÃO DE GESTÃO PÚBLICA		
04	Administração		
122	Administração Geral		
500	Recursos não Vinculados de Impostos		
00	Recursos Ordinários		
4	DESPESAS DE CAPITAL		

CA

S DE CAPITAL

A large, stylized handwritten signature in blue ink is written across the page, crossing the horizontal line. The signature is composed of several loops and a long horizontal stroke that extends to the right.

Lei: 123, Data: 15/04/2024

0002 PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO

0 422.751,72

500 Recursos não Vinculados de Impostos

4 DESPE

0002 PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO

0 15.544,46

122 Administração Geral

00 Recursos Ordinários

0002 PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO

0 32.898,33

606 Extensão Rural

00 Recursos Ordinários

0002 PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO

0 15.544,45

606 Extensão Rural

00 Recursos Ordinários

3 DESPESAS CORRENTES

0002 PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO
020800 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTE
2040 MANUTENÇÃO DE CONSELHOS MUNICIPAIS
12 Educação
122 Administração Geral
500 Recursos não Vinculados de Impostos
00 Recursos Ordinários
3 DESPESAS CORRENTES

ENTES

ICIA SOCIAL

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2025 - Situação em 01/01/2025)

Lei: 123, Data: 15/04/2024

2025

0002	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO	0	713.078,79
021000	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
2043	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE		
10	Saúde		
122	Administração Geral		
500	Recursos não Vinculados de Impostos		
00	Recursos Ordinários		
4	DESPESAS DE CAPITAL		
0002	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO	0	436.643,06
021100	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO		
2005	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES JUDICIARIAS EM GERAL		
04	Administração		
122	Administração Geral		
500	Recursos não Vinculados de Impostos		
00	Recursos Ordinários		
4	DESPESAS DE CAPITAL		
0002	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO	0	148.782,68
021300	CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO		
2114	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CONTROLADORIA		
04	Administração		
122	Administração Geral		
500	Recursos não Vinculados de Impostos		
00	Recursos Ordinários		
4	DESPESAS DE CAPITAL		
0002	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO	0	148.947,16
021400	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE		
2112	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE		
04	Administração		
122	Administração Geral		
500	Recursos não Vinculados de Impostos		
00	Recursos Ordinários		
4	DESPESAS DE CAPITAL		

Lei: 123, Data: 15/04/2024

0002 PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO

022000 ASSESSORIA DE PROJETOS ESPECIAIS, PLAN. CAP. DE RECURSOS
2120 REMUNERAÇÃO DE PESSOAL DA UNIDADE

04 Administração

122 Administração Geral

1 Recursos do tesouro exercício corrente

00 Recursos Ordinários

3 DESPESAS CORRENTES

0002 PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO

022300 SECRETARIA MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

1077 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA

04 Administração

122 Administração Geral

500 Recursos não Vinculados de Impostos

00 Recursos Ordinários

4 DESPESAS DE CAPITAL

0004 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

021600 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

2165 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10 Saúde

122 Administração Geral

600 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Govern

00 Recursos Ordinários

4 DESPESAS DE CAPITAL

9000

COMPANHIA AUTONOMA DE AGUAS, ESGOTO E SANEAMENTO BASICO DE ITINGA DO MARANHÃO

022200 CIA DE AUT DE AGUAS E ESGOTO - CAESI

1029 AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS

04, Administração

122 Administração Geral

500 Recursos não Vinculados de Impostos

00 Recursos Ordinários

4 DESPESAS DE CAPITAL

0 457.759.61

0 6.685.986,67

Lei: 123, Data: 15/04/2024

0006 COMPANHIA AUTONOMA DE AGUAS, ESGOTO E SANEAMENTO BASICO DE ITINGA DO MARANHÃO
022200 CIA DE AUT DE AGUAS E ESGOTO - CAESI
1031 CONT AMPL E REFORMA DE EDIFICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

DESPESAS DE CAPITAL

DESPESAS DE CAPITAL

DESPESES CORRENTES

DESPESES CORRENTES

33.356.195.99

PREFEITURA DE ITINGA - MA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2025 - Situação em 01/01/2025)
2025

Lei: 123, Data: 15/04/2024

Programa	Descrição
0053	ADMINISTRAÇÃO DE RECEITAS

Programa	Descrição
0058	TREINAMENTOS E CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

Metas

Indicadores	Unidade de Medida				Índice Recente	Índice Futuro			
PERCENTUAL	%	PERCENTUAL			85	95			
Ações									
Entidade	Unid. Orçam.	Proj. Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Meta	Valor
0002	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO								
020300	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GOV E GESTÃO PÚBLICA								
1073	MANUTENÇÃO DO DPTO DE RH								82.245,81
04	Administração							0	
122	Administração Geral								
500	Recursos não Vinculados de Impostos								
00	Recursos Ordinários								
3	DESPESAS CORRENTES								

0002	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO							0	155.280,09
020300	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GOV E GESTÃO PÚBLICA								
2087	PROGRAMA DE CURSOS E QUALIFICAÇÃO PERMANENTE								
04	Administração								
122	Administração Geral								
500	Recursos não Vinculados de Impostos								
00	Recursos Ordinários								
4	DESPESAS DE CAPITAL								

Total Geral do Programa: 237.525,90

Programa	Descrição
0059	COMUNICAÇÃO SOCIAL

Metas

Indicadores	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro
UNIDADE	UN	100	100
UNIDADE	UNIDADE		

PREFEITURA DE ITINGA - MA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2025 - Situação em 01/01/2025)
2025

Lei: 123, Data: 15/04/2024

Programa	Descrição
0120	AMPARO ASSISTENCIAL AO IDOSO

Ações							
Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria
0010	FUNDO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA						
	022600	FUNDO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA					
		2246	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA				
		04	Administração				
			241	Assistência ao Idoso			
				500	Recursos não Vinculados de Impostos		
					00	Recursos Ordinários	
						4	DESPESAS DE CAPITAL

Total Geral do Programa: 935.000,00

PREFEITURA DE ITINGA - MA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Página 19 de 66

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2025 - Situação em 01/01/2025)
2025

Lei: 123, Data: 15/04/2024

Programa Descrição	
0122	AMPARO ASSISTENCIAL A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

Metas	
Indicadores	Unidade de Medida
PERCENTUAL	%
	PERCENTUAL
	Índice Recente
	Índice Futuro
	65
	75

Ações								
Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Valor
0002	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO							
	020900	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL						
		2077	MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR					
			08	Assistência Social				
				244	Assistência Comunitária			
					500	Recursos não Vinculados de Impostos		
						00	Recursos Ordinários	
							3	DESPESAS CORRENTES
							0	276.345,95

0005	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS						0	294.250,00
021800	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL							
2156	PROGRAMA PRIMEIRA INFANCIA NO SUAS							
08	Assistência Social							
243	Assistência à Criança e ao Adolescente							
660	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS							
00	Recursos Ordinários							
4	DESPESAS DE CAPITAL							

0007	FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FIA						0	765.049,95
022100	FUNDO DA CRIANÇA E ADOLESCÊNCIA - FIA							
2155	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCÊNCIA							
08	Assistência Social							
243	Assistência à Criança e ao Adolescente							
500	Recursos não Vinculados de Impostos							
00	Recursos Ordinários							
4	DESPESAS DE CAPITAL							

Total Geral do Programa: 1.335.645,90

PREFEITURA DE ITINGA - MA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2025 - Situação em 01/01/2025)
2025

Lei: 123, Data: 15/04/2024

Programa Descrição											
0125 ASSISTENCIA A COMUNIDADES											
Metas											
Indicadores											
PERCENTUAL											
Ações											
Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Unidade de Medida	Indice Recente	Indice Futuro	Valor
								%	65	75	
0002	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHAO							PERCENTUAL			
020900	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL										
1078	SAUDE NA MESA										
08	Assistência Social										
244	Assistência Comunitária										
500	Recursos não Vinculados de Impostos										
00	Recursos Ordinários										
3	DESPESAS CORRENTES										
0002	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHAO										
020900	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL										
2084	MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL										
08	Assistência Social										
244	Assistência Comunitária										
500	Recursos não Vinculados de Impostos										
00	Recursos Ordinários										
3	DESPESAS CORRENTES										
0004	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE										
021600	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE										
1023	CONSTR. AMPL. REFORMA DE UNIDADES BASICAS DE SAUDE - UBS										
10	Saúde										
301	Atenção Básica										
500	Recursos não Vinculados de Impostos										
00	Recursos Ordinários										
4	DESPESAS DE CAPITAL										

PREFEITURA DE ITINGA - MA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Lei: 123, Data: 15/04/2024

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2025 - Situação em 01/01/2025)
2025

0005	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS	0	132.655,00
021800	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
2068	MANUTENÇÃO DO ÍNDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA- IGD-SUAS		
08	Assistência Social		
244	Assistência Comunitária		
660	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS		
00	Recursos Ordinários		
4	DESPESAS DE CAPITAL		
0005	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS	0	296.818,87
021800	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
2080	PROGRAMA DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS E EMERGENCIAS		
08	Assistência Social		
244	Assistência Comunitária		
660	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS		
00	Recursos Ordinários		
3	DESPESAS CORRENTES		
0005	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS	0	285.334,66
021800	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
2081	SERVIÇOS DE CONVENIÊNCIAS E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS- SCFV		
08	Assistência Social		
244	Assistência Comunitária		
660	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS		
00	Recursos Ordinários		
4	DESPESAS DE CAPITAL		
0005	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS	0	584.200,88
021800	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
2082	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CRAS		
08	Assistência Social		
244	Assistência Comunitária		
660	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS		
00	Recursos Ordinários		
4	DESPESAS DE CAPITAL		

Assistência Social - FNAS

2025

0005	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS	0	1.518.576,57
021800	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
2083	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
08	Assistência Social		
244	Assistência Comunitária		
500	Recursos não Vinculados de Impostos		
00	Recursos Ordinários		
4	DESPESAS DE CAPITAL		
0005	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS	0	98.694,97
021800	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
2098	MANUTENÇÃO DO INDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA- IGD-BF		
08	Assistência Social		
244	Assistência Comunitária		
660	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS		
00	Recursos Ordinários		
4	DESPESAS DE CAPITAL		
0005	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS	0	136.532,00
021800	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
2157	PISO FIXO DE MEDIA COMPLEXIDADE - PAEFI		
08	Assistência Social		
244	Assistência Comunitária		
660	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS		
00	Recursos Ordinários		
4	DESPESAS DE CAPITAL		
0005	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS	0	28.248,00
021800	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
2159	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA BPC NA ESCOLA		
08	Assistência Social		
244	Assistência Comunitária		
660	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS		
00	Recursos Ordinários		
4	DESPESAS DE CAPITAL		
Total Geral do Programa:			6.299.208,48

PREFEITURA DE ITINGA - MA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2025 - Situação em 01/01/2025)
2025
Lei: 123, Data: 15/04/2024

Programa		Descrição													
0202		AGENTES COMUNITARIOS DE SAUDE													
Metas															
Indicadores		UNIDADE		Unidade de Medida		UN		UNIDADE		Indice Recente		Indice Futuro			
										100		100			
Ações															
Entidade		Unid.Orçam.		Proj.Ativ.		Função		SubFunção		FonGrupo		FonCódigo		Categoria	
0004		FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE													
		021600		FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE											
				2058		MANUTENÇÃO AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE- PACS									
				10		Saúde									
						301		Atenção Básica							
								604		Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento (					
								00		Recursos Ordinários					
										4		DESPESAS DE CAPITAL			

Lei: 123, Data: 15/04/2024

[illegible]

0203 PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA

Indicadores	UNIDADE
-------------	---------

Indice Recente	Indice Futuro
100	100

Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria
----------	-------------	------------	--------	-----------	----------	-----------	-----------

Valor	2.765.694,13
-------	--------------

RAMA SAÚDE DA FAMÍLIA-SF

600 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal

00 Recursos Ordinários

3 DESPESAS CORRENTES

641.517,34

1
2
3
4
5

Saúde 301 Atenção Básica

00 Recursos Ordinários 3 DESPESAS CORRENTES

3.407.211,47

PREFEITURA DE ITINGA - MA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2025 - Situação em 01/01/2025)
2025

Lei: 123, Data: 15/04/2024

Programa Descrição											
0208 SAÚDE BUCAL											
Metas											
Indicadores		Unidade de Medida		Índice Recente		Índice Futuro					
UNIDADE		UN		100		100					
Ações											
Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Meta	Valor		
0004	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE							0	1.401.468,71		
021600	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE										
2063	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE SAÚDE BUCAL- PSB										
10	Saúde										
301	Atenção Básica										
600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Govern										
00	Recursos Ordinários										
3	DESPESAS CORRENTES										

Total Geral do Programa: 1.401.468,71

PREFEITURA DE ITINGA - MA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2025 - Situação em 01/01/2025)
2025

Lei: 123, Data: 15/04/2024

Programa Descrição									
0210 ATENDIMENTO AMBULATORIAL, EMERGENCIAL, HOSPITALAR E ODONTOLÓGICO									
Metas									
Indicadores		Unidade de Medida		Índice Recente		Índice Futuro			
UNIDADE		UN		UNIDADE		100		100	
Ações									
Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Meta	Valor
0004	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE								
	021600	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE							
		1025	CONST. AMPL. REF. DO HOSPITAL MUNICIPAL						
		10	Saúde						
			302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial					
				500	Recursos não Vinculados de Impostos				
				00	Recursos Ordinários			0	588.500,00
4 DESPESAS DE CAPITAL									
0004	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE							0	258.940,00
	021600	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE							
		1030	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS						
		10	Saúde						
			302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial					
				500	Recursos não Vinculados de Impostos				
				00	Recursos Ordinários				
4 DESPESAS DE CAPITAL									
0004	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE							0	470.800,00
	021600	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE							
		1034	AQUISIÇÃO DE UNIDADE MOVEL DE SAÚDE - AMBULANCIA						
		10	Saúde						
			301	Atenção Básica					
				500	Recursos não Vinculados de Impostos				
				00	Recursos Ordinários				
4 DESPESAS DE CAPITAL									

PREFEITURA DE ITINGA - MA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Lei: 123, Data: 15/04/2024

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2025 - Situação em 01/01/2025)
2025

0004	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	0	470.800,00
021600	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
1034	AQUISIÇÃO DE UNIDADE MOVEL DE SAÚDE - AMBULANCIA		
10	Saúde		
302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial		
500	Recursos não Vinculados de Impostos		
00	Recursos Ordinários		
4	DESPESAS DE CAPITAL		
0004	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	0	809.584,42
021600	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
2065	TRATAMENTO FORA DE DOMICILIO-TFD		
10	Saúde		
302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial		
621	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Govern		
00	Recursos Ordinários		
3	DESPESAS CORRENTES		
0004	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	0	907.259,83
021600	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
2066	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SERV DE ATEND MOVEL DE URG- SAMU		
10	Saúde		
302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial		
600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Govern		
00	Recursos Ordinários		
4	DESPESAS DE CAPITAL		
0004	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	0	5.488.609,76
021600	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
2067	ATENDIMENTO AMBULATORIAL, EMERGENCIAL E HOSPITALAR		
10	Saúde		
302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial		
600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Govern		
00	Recursos Ordinários		
4	DESPESAS DE CAPITAL		

PREFEITURA DE ITINGA - MA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Lei: 123, Data: 15/04/2024

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2025 - Situação em 01/01/2025)
2025

0004	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					0	19.738,99
	021600	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					
	2069	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CAPS					
	10	Saúde					
	303	Suporte Profilático e Terapêutico					
	600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Govern					
	00	Recursos Ordinários					
	3	DESPESAS CORRENTES					
0004	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					0	759.000,00
	021600	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					
	2244	REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM					
	10	Saúde					
	302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial					
	605	Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento					
	00	Recursos Ordinários					
	3	DESPESAS CORRENTES					

PREFEITURA DE ITINGA - MA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2025 - Situação em 01/01/2025)
2025

Lei: 123, Data: 15/04/2024

Programa Descrição									
0245 VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA									
Metas									
Indicadores		Unidade de Medida		Índice Recente		Índice Futuro			
PERCENTUAL		%		100		100			
Ações		FonCódigo		Meta		Valor			
Entidade		FonGrupo		Categoria					
0004 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE									
021600 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE									
2071 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA VIGILÂNCIA EM SAÚDE- ECD									
10 Saúde									
305 Vigilância Epidemiológica									
600 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Govern									
00 Recursos Ordinários									
4 DESPESAS DE CAPITAL									
0004 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE									
021600 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE									
2190 APOIO E MANUTENÇÃO AO COMBATE AO COVID19									
10 Saúde									
305 Vigilância Epidemiológica									
602 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Govern									
00 Recursos Ordinários									
4 DESPESAS DE CAPITAL									
0004 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE									
021600 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE									
2243 REMUNERAÇÃO DOS AGENTES DE COMBATE A ENDEMIAS - ACE									
10 Saúde									
305 Vigilância Epidemiológica									
604 Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento									
00 Recursos Ordinários									
3 DESPESAS CORRENTES									

Lei: 123, Data: 15/04/2024

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2025 - Situação em 01/01/2025)
2025

0005	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS				0	70.620,00
021800	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL					
1079	APOIO E MANUTENÇÃO EM COMBATE AO COVID19					
08	Assistência Social					
305	Vigilância Epidemiológica					
500	Recursos não Vinculados de Impostos					
00	Recursos Ordinários					
4	DESPESAS DE CAPITAL					

Total Geral do Programa: 2.244.025,84

Programa	Descrição
0246	VIGILANCIA SANITARIA DE PRODUCTOS E SERVIÇOS

Indicadores
UNITARIO

Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro
UN	100	100

Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Meta	Valor
----------	-------------	------------	--------	-----------	----------	-----------	-----------	------	-------

[illegible]

Total Geral do Programa: 164.319,95

PREFEITURA DE ITINGA - MA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2025 - Situação em 01/01/2025)
2025

Lei: 123, Data: 15/04/2024

Programa Descrição

0251 ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Metas

Indicadores
PERCENTUAL

Unidade de Medida
%
PERCENTUAL

Índice Recente
100

Índice Futuro
100

Ações

Entidade Unid. Orçam. Proj. Ativ. Função SubFunção FonGrupo FonCódigo Categoria

0002 PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO
020800 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTE
2045 MANUTENÇÃO DO PNAE
12 Educação

361 Ensino Fundamental

500 Recursos não Vinculados de Impostos
00 Recursos Ordinários

3 DESPESAS CORRENTES

Meta
0

Valor
1.294.700,00

Total Geral do Programa:

1.294.700,00

Lei: 123, Data: 15/04/2024

[Handwritten signature]

PREFEITURA DE ITINGA - MA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2025 - Situação em 01/01/2025)
2025

Lei: 123, Data: 15/04/2024

Programa	Descrição
0401	EDUCAÇÃO INFANTIL

Metas

Indicadores		Unidade de Medida		Índice Recente	Índice Futuro			
PERCENTUAL		%		100	100			
Ações								
Entidade	Unid. Orçam.	Proj. Ativ.	Função	SubFunção	FonCódigo	Categoria	Meta	Valor
0002	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO							
020800	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTE							
1022	CONST. AMPL. REFORMAS DE CRECHES							
12	Educação							
365	Educação Infantil							
500	Recursos não Vinculados de Impostos							
00	Recursos Ordinários							
4	DESPESAS DE CAPITAL							

0002	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO						0	550.161,67
020800	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTE							
2100	MDE-ENSINO INFANTIL							
12	Educação							
365	Educação Infantil							
500	Recursos não Vinculados de Impostos							
00	Recursos Ordinários							
4	DESPESAS DE CAPITAL							

0003	FUNDO NACIONAL DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO						0	529.650,00
021200	FUNDEB							
1020	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA TRANSPORTE ESCOLAR							
12	Educação							
365	Educação Infantil							
541	Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAF							
00	Recursos Ordinários							
4	DESPESAS DE CAPITAL							

Lei: 123, Data: 15/04/2024

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2025 - Situação em 01/01/2025)
2025

AT

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2025 - Situação em 01/01/2025)

Lei: 123, Data: 15/04/2024

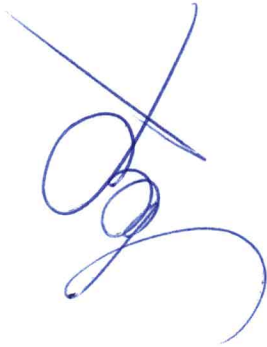
0003	FUNDO NACIONAL DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO	021200	FUNDEB	2051	FUNDEB - ENSINO INFANTIL 70%	12	Educação	365	Educação Infantil	543	Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAR	00	Recursos Ordinários	4	DESPESAS DE CAPITAL	0	2.941.621,32
0003	FUNDO NACIONAL DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO	021200	FUNDEB	2053	FUNDEB - ENSINO INFANTIL 30%	12	Educação	365	Educação Infantil	541	Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAF	00	Recursos Ordinários	4	DESPESAS DE CAPITAL	0	1.446.280,00
0003	FUNDO NACIONAL DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO	021200	FUNDEB	2241	FUNDEB - ENSINO INFANTIL 70% - VAAT	12	Educação	365	Educação Infantil	542	Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT	00	Recursos Ordinários	4	DESPESAS DE CAPITAL	0	471.625,00
0003	FUNDO NACIONAL DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO	021200	FUNDEB	2242	FUNDEB - ENSINO INFANTIL 30% - VAAT	12	Educação	365	Educação Infantil	542	Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT	00	Recursos Ordinários	3	DESPESAS CORRENTES	0	15.715.702,29

PREFEITURA DE ITINGA - MA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2025 - Situação em 01/01/2025)
2025

Lei: 123, Data: 15/04/2024

Programa Descrição		Unidade de Medida		Indicadores		Índice Recente		Índice Futuro	
0402	EXPANSÃO DA OFERTA DE VAGAS EM ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO INFANTIL	%	PERCENTUAL	PERCENTUAL		100		100	
Metas									



PREFEITURA DE ITINGA - MA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2025 - Situação em 01/01/2025)
2025
Lei: 123, Data: 15/04/2024

Programa Descrição									
0403 ENSINO FUNDAMENTAL									
Metas									
Indicadores		Unidade de Medida		Índice Recente		Índice Futuro			
PERCENTUAL		%		100		100			
Ações									
Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Meta	Valor
0002	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO								
	020800	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTE							
		1020	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA TRANSPORTE ESCOLAR						
		12	Educação						
				361	Ensino Fundamental				
					500	Recursos não Vinculados de Impostos			
					00	Recursos Ordinários			
						4	DESPESAS DE CAPITAL		
0002	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO							0	470.800,00
	020800	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTE							
		1068	MANUTENÇÃO DO QSE						
		12	Educação						
				361	Ensino Fundamental				
					550	Transferência do Salário-Educação			
					00	Recursos Ordinários			
						4	DESPESAS DE CAPITAL		
0002	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO							0	235.400,00
	020800	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTE							
		1072	MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS DO FNDE						
		12	Educação						
				361	Ensino Fundamental				
					569	Outras Transferências de Recursos do FNDE			
					00	Recursos Ordinários			
						4	DESPESAS DE CAPITAL		

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2025 - Situação em 01/01/2025)
2025

JAAR

Lei: 123, Data: 15/04/2024

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2025 - Situação em 01/01/2025)
2025

0003	FUNDO NACIONAL DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO						77.000,00
021200	FUNDEB						
1084		CONST. AMPL. REF. DE UNID ESCOLARES E QUADRAS POLIESPORTIVAS - VAAAT					
12	Educação						
361	Ensino Fundamental						
542	Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAAT						
00	Recursos Ordinários						
4	DESPESAS DE CAPITAL						
0003	FUNDO NACIONAL DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO						110.000,00
021200	FUNDEB						
1086		AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - VAAAT					
12	Educação						
361	Ensino Fundamental						
542	Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAAT						
00	Recursos Ordinários						
4	DESPESAS DE CAPITAL						
0003	FUNDO NACIONAL DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO						5.729.345,02
021200	FUNDEB						
2047		FUNDEB - ENSINO FUNDAMENTAL 30%					
12	Educação						
361	Ensino Fundamental						
541	Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAF						
00	Recursos Ordinários						
4	DESPESAS DE CAPITAL						
0003	FUNDO NACIONAL DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO						23.664.934,34
021200	FUNDEB						
2048		FUNDEB - ENSINO FUNDAMENTAL 70%					
12	Educação						
361	Ensino Fundamental						
543	Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAAR						
00	Recursos Ordinários						
4	DESPESAS DE CAPITAL						
							Total Geral do Programa:
							34.274.098,84

PREFEITURA DE ITINGA - MA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2025 - Situação em 01/01/2025)
2025
Lei: 123, Data: 15/04/2024

Programa Descrição									
0404 EXPANSÃO DA OFERTA DE VAGAS NO ENSINO FUNDAMENTAL									
Metas									
Indicadores		Unidade de Medida		Índice Recente		Índice Futuro			
UNIDADE		UN		100		100			
Ações									
Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Meta	Valor
0002	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO								
	020800	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTE							
	1021	CONST. AMPL. REF. DE UNID ESCOLARES E QUADRAS POLIESPORTIVAS							
	12	Educação							
	361	Ensino Fundamental							
	500	Recursos não Vinculados de Impostos							
	00	Recursos Ordinários							
	4	DESPESAS DE CAPITAL							

Total Geral do Programa: 1.324.125,00

Programa Descrição									
0407 TRANSPORTE ESCOLAR PARA ENSINO FUNDAMENTAL									
Ações									
Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Meta	Valor
0003	FUNDO NACIONAL DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO								
	021200	FUNDEB							
	1020	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA TRANSPORTE ESCOLAR							
	12	Educação							
	361	Ensino Fundamental							
	541	Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAF							
	00	Recursos Ordinários							
	4	DESPESAS DE CAPITAL							

Total Geral do Programa: 411.950,00

PREFEITURA DE ITINGA - MA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2025 - Situação em 01/01/2025)
2025

Lei: 123, Data: 15/04/2024

Programa	Descrição
0410	ENSINO MEDIO REGULAR OU POLIVALANTE



PREFEITURA DE ITINGA - MA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2025 - Situação em 01/01/2025)
2025

Lei: 123, Data: 15/04/2024

Programa Descrição											
0473 DIFUSAO CULTURAL											
Metas											
Indicadores		Unidade de Medida		Índice Recente		Índice Futuro		Meta		Valor	
UNIDADE		UN		100		100					
Ações											
Entidade	Unid. Orçam.	Proj. Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria				
0002	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHAO										
020600	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, LAZER E TURISMO										
	1039	CONSTR. AMPL. REF. DE ESPAÇOS CULTURAIS									
	13	Cultura									
	392	Difusão Cultural									
	500	Recursos não Vinculados de Impostos									
	00	Recursos Ordinários									
	4	DESPESAS DE CAPITAL									
0002	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHAO										
020600	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, LAZER E TURISMO										
	1040	CONSTR. AMPL. REF. DE BIBLIOTECAS PUBLICAS									
	13	Cultura									
	392	Difusão Cultural									
	500	Recursos não Vinculados de Impostos									
	00	Recursos Ordinários									
	4	DESPESAS DE CAPITAL									
0002	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHAO										
020600	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, LAZER E TURISMO										
	1047	FOMENTO A ATIVIDADES ARTISTICOS-CULTURAIS									
	13	Cultura									
	392	Difusão Cultural									
	500	Recursos não Vinculados de Impostos									
	00	Recursos Ordinários									
	3	DESPESAS CORRENTES									

Lei: 123, Data: 15/04/2024

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2025 - Situação em 01/01/2025)

2025

0002	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO	0	33.720,79
020600	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, LAZER E TURISMO		
1048	INVENTÁRIO DO PATRIMONIO CULTURAL		
13	Cultura		
392	Difusão Cultural		
500	Recursos não Vinculados de Impostos		
00	Recursos Ordinários		
4	DESPESAS DE CAPITAL		
0002	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO	0	1.756.933,82
020600	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, LAZER E TURISMO		
2027	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CULTURAIS		
13	Cultura		
392	Difusão Cultural		
701	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estad		
00	Recursos Ordinários		
3	DESPESAS CORRENTES		
0002	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO	0	162.863,59
021500	SECR. MUN. DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO		
1059	IMPLANTAÇÃO DE INTERNET		
04	Administração		
122	Administração Geral		
500	Recursos não Vinculados de Impostos		
00	Recursos Ordinários		
3	DESPESAS CORRENTES		
Total Geral do Programa:			2.134.236,19

PREFEITURA DE ITINGA - MA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2025 - Situação em 01/01/2025)
2025
Lei: 123, Data: 15/04/2024

Programa Descrição									
0501 VIAS E LOGRADOUROS URBANOS									
Metas									
Indicadores		Unidade de Medida		Índice Recente		Índice Futuro			
UNIDADES		UN		100		100			
Ações									
Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Meta	Valor
0002	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO								
	020500	SECR. MUN. DE AGRICULTURA, PESCA E ABASTECIMENTO						0	90.963,88
		1056	MANUTENÇÃO DA EXPOSIÇÃO AGRAPECUÁRIA - AGROSHOW						
		20	Agricultura						
			451	Infra-Estrutura Urbana					
				500	Recursos não Vinculados de Impostos				
					00	Recursos Ordinários			
						3	DESPESAS CORRENTES		
0002	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO							0	1.188.770,00
	020700	SECR. MUN. DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTE							
		1011	PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA E RECUPERAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS						
		15	Urbanismo						
			451	Infra-Estrutura Urbana					
				500	Recursos não Vinculados de Impostos				
					00	Recursos Ordinários			
						4	DESPESAS DE CAPITAL		
0002	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO							0	105.887,76
	020700	SECR. MUN. DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTE							
		1031	CONT AMPL E REFORMA DE EDIFICAÇÕES ADMINISTRATIVAS						
		15	Urbanismo						
			451	Infra-Estrutura Urbana					
				500	Recursos não Vinculados de Impostos				
					00	Recursos Ordinários			
						4	DESPESAS DE CAPITAL		

ANEXO DE METAS FISCAIS

Lei: 123, Data: 15/04/2024

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2025 - Situação em 01/01/2025)

2025

00002	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHAO	0	165.507,01
020700	SECR. MUN. DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTE		
1037	SINALIZAÇÃO DE VIAS URBANAS		
15	Urbanismo		
452	Serviços Urbanos		
500	Recursos não Vinculados de Impostos		
00	Recursos Ordinários		
4	DESPESAS DE CAPITAL		
00002	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHAO	0	502.682,84
020700	SECR. MUN. DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTE		
2102	PAVIMENTAÇÃO EM BLOQUETE		
15	Urbanismo		
452	Serviços Urbanos		
500	Recursos não Vinculados de Impostos		
00	Recursos Ordinários		
4	DESPESAS DE CAPITAL		
00002	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHAO	0	161.201,80
021000	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE		
1044	CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE ZOONOSES		
10	Saúde		
451	Infra-Estrutura Urbana		
500	Recursos não Vinculados de Impostos		
00	Recursos Ordinários		
4	DESPESAS DE CAPITAL		
00002	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHAO	0	82.245,82
021000	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE		
1045	CONSTR. REFOR. APLIAÇÃO DE PREDIO DA SECRETARIA DE SAÚDE		
10	Saúde		
451	Infra-Estrutura Urbana		
500	Recursos não Vinculados de Impostos		
00	Recursos Ordinários		
4	DESPESAS DE CAPITAL		
			
Total Geral do Programa:			2.297.259,11

Total Geral do Programa:

2.297.259,11

PREFEITURA DE ITINGA - MA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2025 - Situação em 01/01/2025)
2025
Lei: 123, Data: 15/04/2024

Programa Descrição									
0504 SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA									
Metas									
Indicadores		Unidade de Medida		Índice Recente		Índice Futuro			
PERCENTUAL		%		90		100			
Ações									
Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Meta	Valor
0002	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO								
	020700	SECR. MUN. DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTE							
		1062	IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA RUAS ENXUTAS E DISQUE FOSSA						
			18	Gestão Ambiental					
				541	Preservação e Conservação Ambiental				
					500	Recursos não Vinculados de Impostos			
						00	Recursos Ordinários		
							3	DESPESAS CORRENTES	
0002	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO							0	1.493.340,24
	020700	SECR. MUN. DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTE							
		2020	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA						
			18	Gestão Ambiental					
				541	Preservação e Conservação Ambiental				
					500	Recursos não Vinculados de Impostos			
						00	Recursos Ordinários		
							3	DESPESAS CORRENTES	
0002	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO							0	235.400,00
	021400	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE							
		1004	CONSTRUÇÃO DO ATERRO SANITÁRIO						
			18	Gestão Ambiental					
				512	Saneamento Básico Urbano				
					700	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União			
						00	Recursos Ordinários		
							4	DESPESAS DE CAPITAL	

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2025 - Situação em 01/01/2025)
2025

4 DESPESAS DE CAPITAL

Total Geral do Programa:

0506 ILUMINAÇÃO PÚBLICA

PERCENTUAL

PERCENTUAL

100

Valor

4 DESPESAS DE CAPITAL

Total Geral do Programa:

PREFEITURA DE ITINGA - MA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2025 - Situação em 01/01/2025)
2025

Lei: 123, Data: 15/04/2024

Programa Descrição
0507 PARQUES E JARDINS

Metas

Indicadores	Unidade de Medida		Índice Recente	Índice Futuro					
UNIDADE	UN	UNIDADE	4	5					
Ações									
Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Meta	Valor
0002	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO								
	020600	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, LAZER E TURISMO							
		1014	CONSTRUÇÃO E REFORMA DE PRAÇAS PÚBLICAS						
			15	Urbanismo					
				451	Infra-Estrutura Urbana				
					500	Recursos não Vinculados de Impostos			
						00	Recursos Ordinários		
						4	DESPESAS DE CAPITAL		
0002	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO							0	11.047,85
	020600	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, LAZER E TURISMO							
		1049	CONSTRUÇÃO DE ACADEMIA AO AR LIVRE						
			27	Desporto e Lazer					
				812	Desporto Comunitário				
					500	Recursos não Vinculados de Impostos			
						00	Recursos Ordinários		
						4	DESPESAS DE CAPITAL		
0002	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO							0	22.969,01
	020700	SECR. MUN. DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTE							
		1060	PROGRAMA DE URBANIZAÇÃO E ESTETICA						
			15	Urbanismo					
				451	Infra-Estrutura Urbana				
					500	Recursos não Vinculados de Impostos			
						00	Recursos Ordinários		
						4	DESPESAS DE CAPITAL		

Total Geral do Programa: 222.336,86

PREFEITURA DE ITINGA - MA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2025 - Situação em 01/01/2025)
2025

Lei: 123, Data: 15/04/2024

Programa		Descrição											
0515		HABITAÇÕES URBANAS											
Metas													
Indicadores		Unidade de Medida		Índice Recente		Índice Futuro							
PERCENTUAL		%		90		100							
Ações													
Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Meta	Valor				
0002	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO												
020900	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL							0	364.870,00				
1052	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS ZONA URBANA E RURAL												
08	Assistência Social												
482	Habitação Urbana												
500	Recursos não Vinculados de Impostos												
00	Recursos Ordinários												
4	DESPESAS DE CAPITAL												
0002	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO							0	78.955,97				
020900	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL												
2086	FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO												
08	Assistência Social												
244	Assistência Comunitária												
500	Recursos não Vinculados de Impostos												
00	Recursos Ordinários												
4	DESPESAS DE CAPITAL												

Total Geral do Programa: 443.825,97

PREFEITURA DE ITINGA - MA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Lei: 123, Data: 15/04/2024

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2025 - Situação em 01/01/2025)
2025

Programa Descrição									
0611 SANEAMENTO BASICO URBANO									
Metas									
Indicadores		Unidade de Medida		Índice Recente		Índice Futuro			
PERCENTUAL		%		100		100			
Ações									
Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Meta	Valor
0002	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO							0	336.460,17
021400	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE								
1054	IMPLANTAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO								
17	Saneamento								
512	Saneamento Básico Urbano								
500	Recursos não Vinculados de Impostos								
00	Recursos Ordinários								
3	DESPESAS CORRENTES								
0002	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO							0	336.460,17
021400	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE								
1055	IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE GESTÃO INTEGRADA E GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS - PGORS								
17	Saneamento								
512	Saneamento Básico Urbano								
500	Recursos não Vinculados de Impostos								
00	Recursos Ordinários								
3	DESPESAS CORRENTES								
0004	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE							0	117.700,00
021600	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE								
1026	CONST. AMPL DA REDE DE ESGOTO SANITÁRIO								
10	Saúde								
512	Saneamento Básico Urbano								
500	Recursos não Vinculados de Impostos								
00	Recursos Ordinários								
4	DESPESAS DE CAPITAL								

ANEXO DE METAS FISCAIS

Lei: 123, Data: 15/04/2024

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2025 - Situação em 01/01/2025)

2025

0004	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	0	117.700,00
021600	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
1027	CONSTRUÇÃO DE KITS SANITÁRIOS		
10	Saúde		
512	Saneamento Básico Urbano		
500	Recursos não Vinculados de Impostos		
00	Recursos Ordinários		
4	DESPESAS DE CAPITAL		
0004	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	0	117.700,00
021600	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
1028	CONST AMPL DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA		
10	Saúde		
512	Saneamento Básico Urbano		
500	Recursos não Vinculados de Impostos		
00	Recursos Ordinários		
4	DESPESAS DE CAPITAL		
0004	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	0	70.620,00
021600	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
2072	MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA		
10	Saúde		
512	Saneamento Básico Urbano		
600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Govern		
00	Recursos Ordinários		
3	DESPESAS CORRENTES		
0006	COMPANHIA AUTONOMA DE AGUAS, ESGOTO E SANEAMENTO BASICO DE ITINGA DO MARANHÃO	0	150.165,78
022200	CIA DE AUT DE AGUAS E ESGOTO - CAESI		
1026	CONST. AMPL DA REDE DE ESGOTO SANITÁRIO		
17	Saneamento		
512	Saneamento Básico Urbano		
500	Recursos não Vinculados de Impostos		
00	Recursos Ordinários		
4	DESPESAS DE CAPITAL		



PREFEITURA DE ITINGA - MA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2025 - Situação em 01/01/2025)

Lei: 123, Data: 15/04/2024

2025

0006 COMPANHIA AUTONOMA DE AGUAS, ESGOTO E SANEAMENTO BASICO DE ITINGA DO MARANHÃO

022200 CIA DE AUT DE AGUAS E ESGOTO - CAESI

1028 CONST AMPL DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA

17 Saneamento

512 Saneamento Básico Urbano

500 Recursos não Vinculados de Impostos

00 Recursos Ordinários

4 DESPESAS DE CAPITAL

0 263.186,62

Total Geral do Programa: 1.509.992,74



PREFEITURA DE ITINGA - MA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2025 - Situação em 01/01/2025)
2025

Lei: 123, Data: 15/04/2024

Programa Descrição									
0668 EXTENSÃO E COOPERATIVISMO RURAL									
Metas									
Indicadores		Unidade de Medida		Índice Recente		Índice Futuro			
PERCENTUAL		%		100		100			
Ações									
Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Meta	Valor
0002	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO							0	129.470,00
020500	SECR. MUN. DE AGRICULTURA, PESCA E ABASTECIMENTO								
1006	CONST. AMPL. REF. DE FEIRAS E MERCADOS PUBLICOS								
20	Agricultura								
605	Abastecimento								
500	Recursos não Vinculados de Impostos								
00	Recursos Ordinários								
4	DESPESAS DE CAPITAL								
0002	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO							0	129.470,00
020500	SECR. MUN. DE AGRICULTURA, PESCA E ABASTECIMENTO								
1007	AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA- MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS								
20	Agricultura								
606	Extensão Rural								
500	Recursos não Vinculados de Impostos								
00	Recursos Ordinários								
4	DESPESAS DE CAPITAL								
0002	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO							0	58.850,00
020500	SECR. MUN. DE AGRICULTURA, PESCA E ABASTECIMENTO								
1056	MANUTENÇÃO DA EXPOSIÇÃO AGRAPECUÁRIA - AGROSHOW								
20	Agricultura								
606	Extensão Rural								
500	Recursos não Vinculados de Impostos								
00	Recursos Ordinários								
4	DESPESAS DE CAPITAL								

ANEXO DE METAS FISCAIS

Lei: 123, Data: 15/04/2024

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2025 - Situação em 01/01/2025)

2025

0002	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO	0	98.694,98
020500	SECR. MUN. DE AGRICULTURA, PESCA E ABASTECIMENTO		
2104	PROGRAMA DE DISTRIBUIÇÃO DE SEMENTES E MUDAS		
20	Agricultura		
606	Extensão Rural		
500	Recursos não Vinculados de Impostos		
00	Recursos Ordinários		
3	DESPESAS CORRENTES		
0002	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO	0	16.531,40
020500	SECR. MUN. DE AGRICULTURA, PESCA E ABASTECIMENTO		
2136	FOMENTO A HORTICULTURA E AGRICULTURA FAMILIAR		
20	Agricultura		
605	Abastecimento		
500	Recursos não Vinculados de Impostos		
00	Recursos Ordinários		
3	DESPESAS CORRENTES		
0002	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO	0	16.531,40
020500	SECR. MUN. DE AGRICULTURA, PESCA E ABASTECIMENTO		
2137	FOMENTO A BACIA LEITEIRA		
20	Agricultura		
605	Abastecimento		
500	Recursos não Vinculados de Impostos		
00	Recursos Ordinários		
3	DESPESAS CORRENTES		
0002	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO	0	16.531,40
020500	SECR. MUN. DE AGRICULTURA, PESCA E ABASTECIMENTO		
2138	INCENTIVO A CRIAÇÃO DE ANIMAIS DE PEQUENO PORTE		
20	Agricultura		
605	Abastecimento		
500	Recursos não Vinculados de Impostos		
00	Recursos Ordinários		
3	DESPESAS CORRENTES		



PREFEITURA DE ITINGA - MA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Lei: 123, Data: 15/04/2024

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2025 - Situação em 01/01/2025)

2025

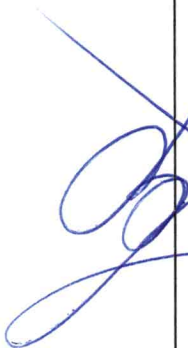
[illegible]

PREFEITURA DE ITINGA - MA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2025 - Situação em 01/01/2025)
2025
Lei: 123, Data: 15/04/2024

Programa Descrição									
0710 ESTRADAS VICINAIS									
Metas									
Indicadores		Unidade de Medida		Índice Recente		Índice Futuro			
PERCENTUAL		%		100		100			
Ações									
Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Meta	Valor
0002	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO							0	600.270,00
020700	SECR. MUN. DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTE								
1017	CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE PONTES E BUEIROS								
26	Transporte								
782	Transporte Rodoviário								
500	Recursos não Vinculados de Impostos								
00	Recursos Ordinários								
4	DESPESAS DE CAPITAL								
0002	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO							0	2.942.500,00
020700	SECR. MUN. DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTE								
1018	MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS								
26	Transporte								
782	Transporte Rodoviário								
500	Recursos não Vinculados de Impostos								
00	Recursos Ordinários								
4	DESPESAS DE CAPITAL								
								Total Geral do Programa:	
								3.542.770,00	

0720 DESPORTO DE RENDIMENTO

Metas									
Indicadores	Unidade	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro					
UNIDADE	UN	UNIDADE	100	100					
Ações									
Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Meta	Valor
0002	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO								
	020800	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTE							
		1035	CONSTRUÇÃO/AMPLIAÇÃO/REFORMA DE ESTÁDIO MUNICIPAL						
		27	Desporto e Lazer						
			813	Lazer					
					500		Recursos não Vinculados de Impostos		
						00	Recursos Ordinários		
							4	DESPESAS DE CAPITAL	
0002	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO							0	336.218,29
	020800	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTE							
		2032	APOIO AS ATIVIDADES DO DESPORTO DE RENDIMENTO E AMADOR						
		27	Desporto e Lazer						
			813	Lazer					
					500		Recursos não Vinculados de Impostos		
						00	Recursos Ordinários		
							3	DESPESAS CORRENTES	
0002	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO							0	59.216,98
	020800	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTE							
		2127	MANUTENÇÃO DO ESTADIO MUNICIPAL						
		27	Desporto e Lazer						
			813	Lazer					
					500		Recursos não Vinculados de Impostos		
						00	Recursos Ordinários		
							4	DESPESAS DE CAPITAL	
									
Total Geral do Programa:									592.825,23

PREFEITURA DE ITINGA - MA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2025 - Situação em 01/01/2025)
2025
Lei: 123, Data: 15/04/2024

Programa Descrição							
0721 DESPORTO COMUNITARIO							
Ações							
Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria
0002	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHAO						
020800	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTE						
1019	CONST REF. E AMPLIAÇÃO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS E CAMPOS DE FUTEBOL						
27	Desporto e Lazer						
813	Lazer						
701	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estad						
00	Recursos Ordinários						
4	DESPESAS DE CAPITAL						

PREFEITURA DE ITINGA - MA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2025 - Situação em 01/01/2025)
2025
Lei: 123, Data: 15/04/2024

Programa Descrição									
1202 MANUTENÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE									
Metas									
Indicadores		Unidade de Medida		Índice Recente		Índice Futuro			
UNIDADE		UN		100		100			
Ações									
Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Meta	Valor
0002	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO								
	020700	SECR. MUN. DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTE							
	2037	LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E MÁQUINAS PESADAS							
	04	Administração							
	452	Serviços Urbanos							
	500	Recursos não Vinculados de Impostos							
	00	Recursos Ordinários							
	3	DESPESAS CORRENTES							
0005	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS							0	169.314,98
	021800	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL							
	1029	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS							
	08	Assistência Social							
	244	Assistência Comunitária							
	500	Recursos não Vinculados de Impostos							
	00	Recursos Ordinários							
	4	DESPESAS DE CAPITAL							
Total Geral do Programa:								1.828.245,31	

Programa Descrição									
1203 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRATIVOS GERAIS									
Metas									
Indicadores		Unidade de Medida		Índice Recente		Índice Futuro			
UNIDADE		UN		100		100			

PREFEITURA DE ITINGA - MA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2025 - Situação em 01/01/2025)
2025

Lei: 123, Data: 15/04/2024

Programa	Descrição
1304	SERVIÇO DA DÍVIDA INTERNA FACTUADA COM O SISTEMA DE PREVIDENCIA SOCIAL

Metas		Unidade de Medida		Índice Recente	Índice Futuro
Indicadores	PERCENTUAL	%	PERCENTUAL	100	100

Programa	Descrição
1310	CONTRIBUIÇÕES PARA O PROGRAMA DE FORMAÇÃO DO PATRIMONIO DO SERVIDOR

Metas		Unidade de Medida		Índice Recente	Índice Futuro
Indicadores	PERCENTUAL	%	PERCENTUAL	100	100

Ações

Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCodigo	Categoria	Meta	Valor
0002	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO								
	020300	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	GOV E GESTÃO PÚBLICA						
		2124	CONTRIBUIÇÃO PARA FORMAÇÃO DO PASEP						
		04	Administração						
			122	Administração Geral					
				500	Recursos não Vinculados de Impostos				
				00	Recursos Ordinários				
					3	DESPESAS CORRENTES			

Total Geral do Programa:

433.270,97

PREFEITURA DE ITINGA - MA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Lei: 123, Data: 15/04/2024

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2025 - Situação em 01/01/2025)
2025

Programa Descrição									
1312 CONTRIBUIÇÃO PARA O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL									
Metas									
Indicadores		Unidade de Medida		Índice Recente		Índice Futuro			
PERCENTUAL		%		100		100			
Ações									
Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Meta	Valor
0002	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO							0	3.284.633,30
020400	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS								
9001	DIVIDAS DE ENCARGOS TRABALHISTAS- INSS/FGTS								
09	Previdência Social								
271	Previdência Básica								
721	Transferências da União Referentes a Cessão Onerosa de Petróleo – Lei nº								
00	Recursos Ordinários								
4	DESPESAS DE CAPITAL								
0002	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO							2	20.098,10
022000	ASSESSORIA DE PROJETOS ESPECIAIS, PLAN. CAP. DE RECURSOS								
2121	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL AO REGIME GERAL DE PREVIDENCIA SOCIAL								
09	Previdência Social								
271	Previdência Básica								
1	Recursos do tesouro exercício corrente								
00	Recursos Ordinários								
3	DESPESAS CORRENTES								
Total Geral do Programa:									3.304.731,40

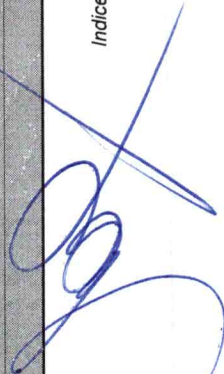
Programa Descrição									
1314 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE REGULARIZAÇÃO FUNDIARIA									
Metas									
Indicadores		Unidade de Medida		Índice Recente		Índice Futuro			
UN		UNIDADE		100		100			
UN		UNIDADE		100		100			

PREFEITURA DE ITINGA - MA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2025 - Situação em 01/01/2025)
2025

Lei: 123, Data: 15/04/2024

Programa Descrição			
1315 MANUTENÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS			
Metas			
Indicadores	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro
UN	UNIDADE	100	100
Programa Descrição			
1316 PLANO MUNICIPAL PELA PRIMEIRA INFÂNCIA E CMDCA DE ITINGA DO MARANHÃO			
Metas			
Indicadores	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro
UN	UNIDADE	100	100
Programa Descrição			
1317 FRONTEIRA COM EMPREGO			
Metas			
Indicadores	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro
UN	UNIDADE	100	100
Programa Descrição			
1318 IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO PROGRAMA ALUGUEL ZERO			
Metas			
Indicadores	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro
UN	UNIDADE	100	100
Programa Descrição			
1319 IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO PROGRAMA ENERGIA LIMPA			
Metas			
Indicadores	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro
UN	UNIDADE	100	100
Programa Descrição			
1320 IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS			
Metas			
Indicadores	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro
UN	UNIDADE	100	100



PREFEITURA DE ITINGA - MA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2025 - Situação em 01/01/2025)
2025
Lei: 123, Data: 15/04/2024

Programa Descrição			
1321 IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DIGNIDADE FINAL			
Metas			
Indicadores	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro
UN	UNIDADE	100	100
Programa Descrição			
1322 IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DA MULTIDISCIPLINAR PARA EDUCAÇÃO			
Metas			
Indicadores	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro
UN	UNIDADE	100	100
Programa Descrição			
1323 IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO LABORATÓRIO MUNICIPAL DE CIÊNCIAS PARA ATENDIMENTO DOS ALUNOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA			
Metas			
Indicadores	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro
UN	UNIDADE	100	100
Programa Descrição			
1324 CONSTRUIR ESCOLAS NO CAMPO, ACABANDO DE VEZ COM ESCOLAS PAU A PÍC E MADEIRA			
Metas			
Indicadores	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro
UN	UNIDADE	100	100
Programa Descrição			
1325 EXPANDIR NA REDE MUNI. ESCOLAS EM TEMPO INTEGRAL GARANTINDO SUPORTE P/ MANUTENÇÃO DO ENSINO			
Metas			
Indicadores	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro
UN	UNIDADE	100	100
Programa Descrição			
1326 MANUTENÇÃO DO SUPORTE TÉCNICO - PEDAGÓGICO PARA OS PROGRAMAS PACTUADOS DA EDUCAÇÃO			
Metas			
Indicadores	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro
UN	UNIDADE	100	100

PREFEITURA DE ITINGA - MA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2025 - Situação em 01/01/2025)
2025

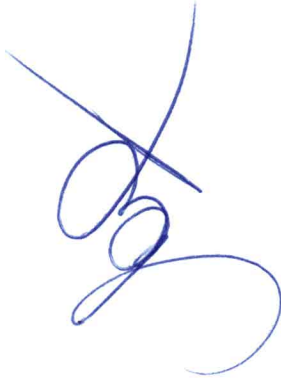
Lei: 123, Data: 15/04/2024

Programa	Descrição
1327	AUXILIO MOTOTAXI

Metas

Indicadores	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro
UNIDADE	UN	10	10

Total Geral da LDO: 147.986.884,84



PREFEITURA DE ITINGA - MA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS ANUAIS

2025

Lei: 5, Data: 15/04/2024

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

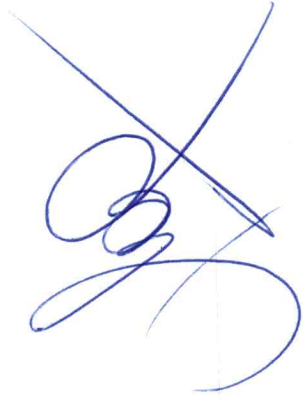
R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2025			2026			2027		
	VL Corrente (a)	VL Constante	% RCL (a/RCL) x 100	VL Corrente (b)	VL Constante	% RCL (b/RCL) x 100	VL Corrente (c)	VL Constante	% RCL (c/RCL) x 100
Receita Total(EXCETO FONTES RPPS)	111.750.888,74	108.398.362,08	84,59080	115.103.415,40	111.650.312,94	79,20780	118.556.517,86	114.999.822,33	74,16730
Receitas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(I)	111.492.512,71	108.147.737,33	84,39520	114.837.288,10	111.392.169,45	79,02460	118.282.406,74	114.733.934,54	73,99580
Receitas Primárias Correntes	111.312.251,73	107.972.884,17	84,25880	114.651.619,28	111.212.070,70	78,89690	118.091.167,86	114.548.432,82	73,87610
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	5.556.882,50	5.390.176,02	4,20630	5.723.588,97	5.551.881,30	3,93870	5.895.296,64	5.718.437,74	3,68800
Transferências Correntes	101.852.157,05	98.796.592,34	77,09790	104.907.721,76	101.760.490,11	72,19160	108.054.953,42	104.813.304,81	67,59760
Demaís Receitas Primárias Correntes	3.903.212,18	3.786.115,81	2,95460	4.020.308,54	3.899.699,29	2,76660	4.140.917,80	4.016.690,27	2,59050
Receitas Primárias de Capital	180.260,99	174.853,16	0,13650	185.668,82	180.098,75	0,12780	191.238,88	185.501,72	0,11960
Despesa Total(EXCETO FONTES RPPS)	124.163.303,82	120.438.404,71	93,98650	127.888.202,93	124.051.556,85	88,00550	131.724.849,02	127.773.103,55	82,40520
Despesas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(II)	121.624.432,59	117.975.699,61	92,06470	125.273.165,57	121.514.970,60	86,20600	129.031.360,53	125.160.419,72	80,72020
Despesas Primárias Correntes	115.246.137,52	111.788.753,39	87,23660	118.703.521,64	115.142.415,99	81,68510	122.264.627,29	118.596.688,47	76,48700
Pessoal e Encargos Sociais	55.953.447,50	54.274.844,08	42,35440	57.632.050,93	55.903.089,40	39,65920	59.361.012,46	57.580.182,08	37,13540
Outras Despesas Correntes	59.292.690,01	57.513.909,31	44,88210	61.071.470,71	59.239.326,59	42,02600	62.903.614,83	61.016.506,39	39,35160
Despesas Primárias de Capital	6.378.295,07	6.186.946,22	4,82810	6.569.643,92	6.372.554,60	4,52090	6.766.733,24	6.563.731,24	4,23320
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	2.245.925,70	2.178.547,93	1,70010	2.313.303,47	2.243.904,37	1,59190	2.382.702,57	2.311.221,50	1,49060
Recetta Total(COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00	0,00	0,00000
Recetas Primárias(COM FONTES RPPS)(III)	0,00	0,00	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00	0,00	0,00000
Despesa Total(COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00	0,00	0,00000
Despesas Primárias(COM FONTES RPPS)(IV)	0,00	0,00	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00	0,00	0,00000
Resultado Primário(SEM RPPS) - Acima da Linha(V)=(-I-II)	-10.131.919,88	-9.827.962,28	-7,66950	-10.435.877,47	-10.122.801,15	-7,18140	-10.748.953,79	-10.426.485,18	-6,72440
Resultado Primário(COM RPPS) - Acima da Linha(VI)=(-V)+(-III-IV)	-10.131.919,88	-9.827.962,28	-7,66950	-10.435.877,47	-10.122.801,15	-7,18140	-10.748.953,79	-10.426.485,18	-6,72440
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos(Exceto RPPS)	0,00	0,00	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00	0,00	0,00000
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos(Exceto RPPS)	0,00	0,00	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00	0,00	0,00000
Dívida Pública Consolidada(DC)	0,00	0,00	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00	0,00	0,00000
Dívida Consolidada Líquida(DCL)	0,00	0,00	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00	0,00	0,00000
Resultado Nominal(SEM RPPS) - Abaixo da linha	0,00	0,00	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00	0,00	0,00000

PREFEITURA DE ITINGA - MA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS ANUAIS

2025

A handwritten signature in blue ink, consisting of stylized loops and a long horizontal stroke extending to the right.



audiovisuais diversas disponibilizará oficinas e cursos de capacitação gratuitos, contemplando estudantes e demais interessados em aprender sobre as diversas ferramentas e habilidades desse segmento. O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no site <https://www.itinga.ma.gov.br> e na Secretaria Municipal de Cultura. Demais informações podem ser obtidas através do e-mail comissaoitgitinga@gmail.com ou na Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Turismo.

Elenice Gomes da Silva

Comissão Especial Lei Paulo Gustavo - Dec 066/2024

Secretaria Adjunta de Cultura, Lazer e Turismo - Dec. 049/2021.

Publicado por: LAIS DA SILVA NETA OLIVEIRA
Código identificador: cf11f483351d2849640bdfd80d06f3d9

EXTRATO DE CONTRATO Nº 321/2024

EXTRATO DE CONTRATO Nº 321/2024, assinado em 28/06/2024. Objeto: Registro de Preços para eventual e futura contratação de empresa especializada em fornecimento de materiais de construção, elétricos e hidráulicos para atender as necessidades da Companhia Autônoma de Águas Esgotos e Saneamento de Itinga do Maranhão/MA - CAESI.. Processo Administrativo nº 06.002/2024. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 013/2024. CONTRATANTE: Companhia Autônoma de Águas Esgotos e Saneamento de Itinga do Maranhão/MA, CNPJ nº 02.098.138/0001-09, CONTRATADO: C. V. COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA, CNPJ nº 03.318.489/0001-32. Valor Global: R\$ 29.018,85 (vinte e nove mil, dezoito reais e oitenta e cinco centavos). Vigência Inicial: 28 de Junho de 2024. Vigência Final: 28 de Junho de 2025. Jediel Silva Pereira - Presidente da CAESI. Itinga do Maranhão - MA, 28 de Junho de 2024.

Publicado por: LAIS DA SILVA NETA OLIVEIRA
Código identificador: 9105dd250ec12a48a80f74129fd3f10c

LEI Nº 505, DE 02 DE JULHO DE 2024.

LEI Nº 505, DE 02 DE JULHO DE 2024.

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2025, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º da Constituição Federal, no art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária do Município para o exercício financeiro de 2025, compreendendo:

- I - as prioridades e metas da administração pública Municipal;
- II - a estrutura e organização dos orçamentos;
- III - os recursos correspondentes às dotações orçamentárias destinadas ao Poder Legislativo, compreendidas os créditos adicionais;
- IV - as diretrizes gerais para a elaboração e a execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- V - as disposições sobre receitas públicas municipais e alterações na legislação tributária;
- VI - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VII - as disposições finais.

CAPÍTULO I

PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º - As prioridades e metas da Administração Pública Municipal deverão estar em conformidade com aquelas especificadas no Plano Plurianual 2022-2025, e suas alterações posteriores.

Art. 3º - As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2025 são as especificadas no **ANEXO DE PRIORIDADES E METAS**, que integrará esta lei. Para fins de compatibilidade com o PPA, excepcionalmente neste exercício, os demonstrativos das metas, prioridades, programas e ações constantes na Lei de Diretrizes Orçamentárias, serão enviados concomitante ao Anteprojeto do Plano Plurianual 2022-2025, para análise e aprovação do Legislativo Municipal, passando a integrar a LDO 2025, as quais terão precedência de recursos na Lei Orçamentária Anual 2025.

§ 1º - As metas e prioridades constantes no Anexo de que trata este artigo possui caráter apenas indicativo e não normativo, devendo servir de referência para o processo de planejamento municipal, podendo, a lei orçamentária anual atualizá-las.

§ 2º - A Lei orçamentária não consignará dotação para investimentos com duração superior a um exercício financeiro, desde que não esteja previsto no plano plurianual ou em lei que autorize a sua inclusão.

§ 3º - Na elaboração da proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2023, será dada prioridade:

- I - desenvolvimento social: qualidade de vida, equidade, justiça e proteção social;
- II - desenvolvimento econômico e sustentabilidade: competitividade e criação de oportunidades;
- III - desenvolvimento urbano e rural: conectividade e superação das desigualdades entre pessoas e regiões;
- IV - gestão pública: inovação, eficiência, modernização e tecnologia a serviço do cidadão, e;
- V - à austeridade na gestão dos recursos públicos.

CAPÍTULO II ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 4º - O projeto de lei orçamentária do Município, relativo ao exercício de 2025 deve assegurar os princípios da justiça, incluída a tributária, de controle social e de transparência na elaboração e execução do orçamento, observando o seguinte:

- I - o princípio da justiça social implica assegurar, na elaboração e na execução do orçamento, projetos e atividades que possam reduzir as desigualdades entre indivíduos e regiões do Município, bem como combater a exclusão social;
- II - o princípio de controle social implica assegurar a todos os cidadãos a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento; e

III - o princípio da transparência implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, a utilização de meios disponíveis para garantir o real acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Art. 5º - Os orçamentos fiscais e da seguridade social compreenderão a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como das empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que dela recebam recursos da Fazenda Municipal.

Art. 6º - para efeito desta lei, entende-se por:

- I - **Diretriz**: o conjunto de princípios que orienta a execução do Programa de Governo;
- II - **Programa**: o instrumento de organização da atuação governamental visando à realização dos objetivos pretendidos, sendo definido por indicadores estabelecidos no plano plurianual;
- III - **Atividade**: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que

se realizam de maneira contínua e permanente, resultando em um produto necessário à manutenção da ação de governo;

IV - Projeto: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resultam um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação governamental;

V - Operação especial: despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo das quais não resultam um período e não geram contraprestação direta sob a forma de bens e serviços;

VI - Modalidade de Aplicação: a especificação da forma de aplicação dos recursos orçamentários; e

VII - Unidade Orçamentária: o menor nível de classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional.

Parágrafo Único - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir seus objetivos sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

Art. 7º - A mensagem do Poder Executivo que encaminhar o projeto de lei orçamentária à Câmara Municipal, no prazo previsto no art. 161, da Constituição Estadual, será composta de:

- I** - texto da lei;
- II** - quadros orçamentários consolidados e anexos dos orçamentos fiscais e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta lei;
- III** - discriminação da legislação da receita referente aos orçamentos fiscal e da seguridade social.

Parágrafo único - Integrarão os anexos e quadros orçamentários consolidados a que se refere este artigo, os exigidos pela Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 8º - Os orçamentos fiscais e da seguridade social discriminarão as despesas por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, as categorias econômicas, os grupos de natureza da despesa, as modalidades de aplicação, os elementos de despesa e as fontes de recursos, conforme disposto na Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 04 de maio de 2001, e suas alterações.

§ 1º - As categorias econômicas de despesa estão assim detalhadas:

- I** - Despesas Correntes (3); e
- II** - Despesas de Capital (4).

§ 2º - Nos grupos de natureza de despesa será observado o seguinte detalhamento, de acordo com a Portaria Interministerial nº 163/01, da Secretaria do Tesouro Nacional e da Secretaria de Orçamento Federal, e suas alterações posteriores:

- I** - Pessoal e encargos sociais (1);
- II** - Juros e encargos da dívida (2);
- III** - Outras despesas correntes (3);
- IV** - Investimentos (4);
- V** - Inversões financeiras (5);
- VI** - Amortização da dívida (6).

§ 3º - Na especificação das modalidades de aplicação será observado, no mínimo, o seguinte detalhamento:

- I** - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos;
- II** - Transferências a Instituições Multigovernamentais; e
- III** - Aplicações diretas.

§ 4º - A reserva de contingência prevista nesta lei será identificada pelo dígito **9** no que se refere às categorias econômicas, aos grupos de natureza de despesa, às modalidades de aplicação e aos elementos de despesas.

§ 5º - A natureza de receita intraorçamentária deve ser constituída substituindo-se o dígito referente às categorias econômicas 1 ou 2

pelos dígitos 7, se receita intraorçamentária corrente, ou 8, se receita intraorçamentária de capital, mantendo-se o restante da codificação.

Art. 9º - A lei orçamentária discriminará em categorias de programação específicas, as dotações destinadas às ações descentralizadas de saúde, assistência social e Educação e as despesas classificadas como operações especiais.

CAPÍTULO III

DOS RECURSOS CORRESPONDENTES ÀS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS DESTINADAS AO PODER LEGISLATIVO, COMPREENDIDAS OS CRÉDITOS ADICIONAIS.

Art. 10 - Para fins do disposto neste capítulo, o Poder Legislativo Municipal encaminhará ao Poder Executivo até 20 (vinte) dias do prazo previsto no § 5º, art. 42, da Constituição Estadual, sua respectiva proposta orçamentária, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária anual observada às disposições desta lei.

Art. 11 - O Poder Legislativo do Município terá como limite de despesas em 2025, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, a aplicação do percentual definido pelo art. 29-A da Constituição da República e EC 58/2009, que será calculado sobre a receita tributária e de transferências do Município, auferidos em 2024, acrescidos dos valores relativos aos inativos e pensionistas.

§ 1º - Para efeitos do cálculo a que se refere o *caput* deste artigo, considerar-se-á a receita efetivamente arrecadada até o último mês anterior ao do encerramento do prazo para a entrega da proposta orçamentária no Legislativo, acrescida da tendência de arrecadação até o final do exercício.

§ 2º - Ao término do exercício será levantada a receita efetivamente arrecadada para fins de repasse ao Legislativo.

Art. 12 - Para os efeitos do art. 168 da Constituição da República os recursos correspondentes às dotações orçamentárias da Câmara Municipal, inclusive os oriundos de créditos adicionais, serão entregues até o dia 20 de cada mês, de acordo com o cronograma de desembolso a ser elaborado pelo Poder Legislativo, observados os limites anuais sobre a receita tributária e de transferências de que trata o art. 29-A da Constituição da República, efetivamente arrecadada no exercício de 2024.

Art. 13 - O repasse financeiro relativo aos créditos orçamentários e adicionais será feito diretamente em conta bancária indicada pelo Poder Legislativo.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E A EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 14 - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária Anual para 2025 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, bem como levar em conta a obtenção dos resultados fiscais previstos na Lei Complementar nº 101/2000, visando ao equilíbrio orçamentário-financeiro.

§ 1º - Para o efetivo cumprimento da transparência da gestão fiscal de que trata o *caput* deste artigo, o Poder Executivo, deverá manter atualizado endereço eletrônico, de livre acesso a todo o cidadão, com os dados e as informações descritas no art. 48 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 15 - Caso seja necessário, a limitação de empenho das dotações e da movimentação financeira para o cumprimento do disposto no art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000, será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para atendimento de **outras despesas correntes e investimentos** de cada poder.

Art. 16 - É obrigatória a destinação de recursos para compor a contrapartida de convênios e de empréstimos internos e externos e para o pagamento de sinal, de amortização, de juros e de outros encargos, observando o cronograma de desembolso da respectiva operação.

Art. 17 - Para fins do equilíbrio orçamentário previsto no art. 4º, inciso I, alínea "a" da Lei Complementar Nº 101/2000, as despesas serão fixadas em valor igual ao da receita prevista e distribuídas segundo as necessidades reais de cada órgão e de suas unidades orçamentárias, destinando parcela, às despesas de capital.

Art. 18 - Na proposta orçamentária não poderão ser destinados recursos para atender despesas com:

I - ações que não sejam de competência exclusiva do Município ou comuns ao Município, à União e ao Estado, ou com ações em que a Constituição Federal não estabeleça obrigação do Município em cooperar técnica e/ou financeiramente; e

II - clubes, associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, excetuados:

- a. Os centros filantrópicos de educação infantil;
- b. As associações de pais e mestres das escolas municipais;
- c. Entidades sem fins lucrativos de natureza cultural, educacional, de saúde, assistência social, desportiva, de meio ambiente e agricultura.

Art. 19 - Somente serão destinados recursos mediante projeto de lei orçamentária, a título de **subvenção social**, às entidades nas áreas de educação, saúde e assistência social para atendimento das despesas de custeio, conforme disposto no § 3º do art. 12 e nos arts. 16 e 17 da Lei Federal nº. 4.320/64, que preencham as seguintes condições:

I - sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita e continuada, nas áreas de assistência social, saúde ou educação;

II - possuam Título de Utilidade Pública;

III - estejam registradas nos conselhos estaduais de Assistência Social, de Saúde ou de Educação, dependendo da área de atuação da entidade; e

IV - sejam vinculadas a organismos de natureza filantrópica, institucional ou assistencial.

Art. 20 - É vedada a inclusão de dotações na lei orçamentária, a título de "**auxílios**" e "**Contribuições**" para entidades privadas, ressalvadas as que sejam:

I - de atendimento a atividades educacionais, saúde, assistenciais, culturais, de meio ambiente ou desportiva;

II - signatárias de contrato de gestão com a Administração Pública Municipal;

III - consórcios intermunicipais, constituídos por lei e exclusivamente por entes públicos;

IV - qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP.

Art. 21 - Com fundamento no § 8º do Art. 165 da Constituição Federal e nos Arts. 7º e 43 da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964, bem como no que determina o inciso VI do Art. 167 da Constituição Federal, fica autorizado o Poder Executivo a proceder, mediante decreto, à abertura de créditos suplementares, bem como transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na lei orçamentária anual de 2025 e em créditos adicionais.

§ 1º - A lei orçamentária estabelecerá o limite percentual e sua base de cálculo para utilização da autorização contida no *caput*.

§ 2º - A suplementação orçamentária através do recurso previsto no inciso II, § 1º, art. 43 da Lei 4.320/64, poderá ser realizada até o total do montante do excesso de arrecadação apurado, devendo ser comprovado mediante cálculos que deverão acompanhar o Decreto de abertura do referido crédito adicional.

§ 3º - O Excesso de arrecadação provocado pelo recebimento de recursos de convênios não previstos no orçamento, ou previsto a menor, poderão ser utilizados como fontes para abertura de créditos adicionais especiais ou suplementares, por ato do Executivo Municipal, prevista na Lei Orçamentária para o ano de 2025.

Art. 22 - A Lei Orçamentária Anual conterá **Reserva de Contingência**, a qual será utilizada para atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme disposições contidas na letra "b" do inciso III do art. 5º, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 1º - Para efeito desta lei, entendem-se como eventos e riscos fiscais imprevistos, entre outros, as despesas necessárias ao funcionamento e manutenção dos serviços públicos e da estrutura da Administração Pública Municipal, não orçada ou orçada a menor e as decorrentes de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais, imprescindíveis às necessidades do poder público.

§ 2º - de acordo com o parágrafo anterior e conforme definido no *caput* deste artigo, a **Reserva de Contingência** poderá ser destinada para servir de fonte compensatória na abertura de créditos adicionais, de acordo com o inciso III, § 1º, art. 43, da Lei nº 4.320/64.

Art. 23 - Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados com o detalhamento estabelecido na lei orçamentária anual.

Art. 24 - É vedada a inclusão na lei orçamentária anual de crédito com finalidade indeterminada ou imprecisa.

Art. 25 - As metas remanescentes do Plano Plurianual para os exercícios de 2022 ficam automaticamente transpostas para o exercício financeiro de 2025.

Art. 26 - a reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme o disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivado por decreto do Poder Executivo.

SEÇÃO II

DAS TRANSFERÊNCIAS ÀS PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS

Art. 27 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a atender necessidades de pessoas físicas, através dos programas instituídos de assistência social, saúde, agricultura, desporto, turismo e educação, desde que aprovada pelo respectivo conselho municipal.

Art. 28 - A transferência de Recursos públicos para pessoas jurídicas, além das condições fiscais previstas no art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, quando for o caso, deverá ser autorizada por lei específica e, ainda, atender a uma das seguintes condições:

I - a necessidade deve ser momentânea e recair sobre entidade cuja ausência de atuação do Poder Público possa justificar a sua extinção com repercussão social grave no Município, ou, ainda, representar prejuízo para o município;

II - incentivo fiscal para a instalação e manutenção de empresas industriais, comerciais e de serviços, nos termos do que dispuser lei municipal.

SEÇÃO III

DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO FISCAL

Art. 29 - O orçamento fiscal estimará as receitas efetivas e potenciais de recolhimento e fixarão as despesas dos Poderes Legislativo e Executivo, bem como as de seus Órgãos, Autarquias, Fundação e



Fundos Municipais, de modo a evidenciar as políticas e programas do governo, respeitados os princípios da unidade, da universalidade, da anualidade e da exclusividade.

Art. 30 - É vedada à realização de operações de crédito que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos adicionais suplementares ou especiais com finalidade específica.

Art. 31 - Na estimativa da receita e na fixação da despesa do orçamento fiscal serão considerados:

- I - os fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade;
- II - o aumento ou a diminuição dos serviços prestados e a tendência do exercício; e
- III - as alterações tributárias, conforme disposições constantes nesta lei.

SEÇÃO IV

DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 32 - O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, e contará, dentre outros, com os recursos provenientes:

- I - das receitas diretamente arrecadadas pelas entidades que integram exclusivamente o orçamento de que trata esta seção;
- II - de transferência de contribuição do Município;
- III - de transferências constitucionais;
- IV - de transferência de convênios.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES SOBRE A RECEITA PÚBLICA MUNICIPAL E ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

SEÇÃO I

DA PREVISÃO E DA ARRECADAÇÃO

Art. 33 - As receitas abrangerão a receita tributária, a receita patrimonial, as diversas receitas admitidas em lei e as parcelas transferidas pela União e pelo Estado, nos termos da Constituição Federal, e de acordo com a classificação definida pela Portaria Interministerial nº 163, de 4 de maio de 2001, e suas alterações.

Parágrafo Único - As receitas previstas para o exercício de 2025 serão calculadas acrescidas do índice inflacionário previsto nos últimos doze meses, mais a tendência e comportamento da arrecadação municipal mês a mês e a expectativa de crescimento vegetativo, além da média ponderada dos últimos três exercícios financeiros, conforme demonstrativo estatístico de previsão de receitas anexa, que é parte integrante desta lei, cujos resultados passam a ser incorporados aos anexos constantes do Plano Plurianual.

Art. 34 - Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária anual poderão ser considerados os efeitos de alterações na legislação tributária promovidas pelo Governo Federal e Estadual, ou por projeto de lei municipal que vier a ser aprovado.

Art. 35 - Na previsão da receita orçamentária, serão observados:

- I - as normas técnicas e legais;
- II - os efeitos das alterações na legislação;
- III - as variações de índices de preço;
- IV - o crescimento econômico do País.

Art. 36 - O Poder Executivo Municipal colocará à disposição do Poder Legislativo, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento da proposta orçamentária, as estimativas das receitas para o exercício de 2025, incluindo-se a corrente líquida e as

respectivas memórias de cálculo, conforme disposto no § 3º, art. 12, da Lei Complementar nº 101/2000.

SEÇÃO II

DAS ALTERAÇÕES DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 37 - O Poder Executivo poderá enviar à Câmara Municipal, projetos de Leis dispendo sobre as alterações da legislação tributária do município, objetivando principalmente:

- I - Ajustar a legislação tributária vigente aos novos ditames impostos pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município;
- II - adequar à tributação em função das características próprias do Município e em razão das alterações que vêm sendo processadas no contexto da economia nacional;
- III - dar continuidade ao processo de modernização e simplificação do sistema tributário municipal; e
- IV - atingir as metas dos resultados fiscais previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal;

Art. 38 - Na estimativa das receitas deverão ser consideradas, ainda, as modificações da legislação tributária do Município, cabendo à Administração o seguinte:

- I - a atualização dos elementos físicos das unidades imobiliárias;
- II - a expansão do número de contribuintes;
- III - a atualização do cadastro imobiliário fiscal;
- IV - demais variáveis consideradas no sistema tributário municipal.

Art. 39 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos na Dívida Ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no § 3º do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

SEÇÃO III

DA RENÚNCIA DE RECEITA

Art. 40 - Caso haja a necessidade de concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita, esta deverá ser demonstrada juntamente com a estimativa do impacto orçamentário-financeiro para o ano 2025 e os dois exercícios seguintes.

§ 1º - As situações previstas no *caput* deste artigo para a concessão de renúncia de receita deverão atender a uma das seguintes condições:

- I - demonstração pelo Poder Executivo Municipal que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária anual, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas pelo Município;
- II - estar acompanhada de medidas de compensação no ano de 2025 e nos dois seguintes, por meio de aumento de receita, proveniente de elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributos e contribuições ou reequilíbrio geral de arrecadação resultante de variação positiva entre previsão e efetiva arrecadação de receitas.

§ 2º - A renúncia de receita prevista no parágrafo anterior compreende a anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 41 - No exercício de 2025 as despesas com pessoal, ativo e inativo, dos Poderes Legislativos e Executivos observarão os limites estabelecidos na Lei Complementar Nº. 101, de 4 de maio de 2000 e legislação municipal em vigor.

Parágrafo Único - A despesa total com pessoal não poderá



ultrapassar, em percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício anterior, acrescida de até 10% (dez por cento), se esta for inferior aos limites definidos na forma do art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 42 - A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, inclusive reajustes, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos Poderes Executivos e Legislativos, somente serão admitidos:

- I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesas com pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;
- II - se observados os limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000); e
- III - se observada à margem de expansão das despesas de caráter continuado.

Art. 43 - O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101/2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou da validade dos contratos.

Parágrafo Único - Não se considera com substituição de servidores e empregados públicos, no efeito do **caput**, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que, simultaneamente:

- I - sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade, na forma de regulamento;
- II - não seja inerentes a categorias funcionais abrangidas por planos de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinta, total ou parcialmente; e
- III - não caracterizem relação direta de emprego.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 44 - Os valores constantes do **ANEXO DE METAS FISCAIS**, devem ser vistos como indicativos e, para tanto, ficam admitidas variações de forma a adequar a trajetória que as determine até o envio do projeto de lei orçamentária de 2025 ao Legislativo Municipal.

Art. 45 - São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa no âmbito dos sistemas de orçamento, programação financeira e contabilidade, que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de recursos orçamentários, considerando os limites previstos para abertura de créditos adicionais.

Art. 46 - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção do Prefeito Municipal até 31 de dezembro de 2023, fica autorizada a execução da proposta orçamentária em cada mês, até o limite de 1/12 de cada dotação, na forma da proposta remetida à Câmara Municipal, enquanto a respectiva lei não for sancionada.

§ 1º - A utilização dos recursos autorizados neste artigo será considerada como antecipação de Créditos à conta da lei orçamentária anual.

§ 2º - Os saldos negativos eventualmente apurados em virtude de emendas apresentadas ao projeto de lei de orçamento na Câmara Municipal e do procedimento previsto neste artigo serão reajustados por Decreto do Poder Executivo Municipal, após sanção da lei orçamentária, por intermédio da abertura de créditos suplementares ou especiais, mediante remanejamento de dotações orçamentárias.

§ 3º - Não se incluem no limite previsto no **caput** deste artigo, podendo ser movimentadas sem restrições, as dotações para atender despesas como:

- I - pessoal e encargos sociais;
- II - serviços da dívida;

III - pagamento de compromissos correntes nas áreas de saúde, educação e assistência social;

IV - categorias de programação cujos recursos sejam provenientes de operações de crédito ou de transferências Voluntárias da União e do Estado;

V - categorias de programação cujos recursos correspondam à contrapartida do Município em relação àqueles recursos previstos no inciso anterior.

Art. 47 - Na execução do orçamento, se verificado que o comportamento da receita poderá afetar as metas fiscais estabelecidas, os Poderes, Executivo e Legislativo, de forma proporcional às suas dotações, adotarão o mecanismo da limitação de empenho no montante necessário para contingenciamento das despesas.

§ 1º - não serão objeto de limitação de empenhos as despesas que representem obrigações constitucionais e legais, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, incluindo-se as despesas com pessoal e encargos sociais.

§ 2º - Na limitação de empenho observar-se-á a restrição menos onerosa, em obediência ao princípio da razoabilidade.

Art. 48 - Para fins de cumprimento do art. 62 da Lei Complementar nº 101/2000, fica o Município autorizado a firmar convênio ou congêneres, com a União ou o Estado, com vistas:

- I - ao funcionamento de serviços bancários e de segurança pública;
- II - a possibilitar o assessoramento técnico aos produtores rurais do Município;
- III - à utilização conjunta, no Município, de máquinas e equipamentos de propriedade do Estado ou União;
- IV - a cessão de servidores para o funcionamento de órgãos ou entidades no município;

Art. 49 - Para efeito do disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 101/2000:

- I - Considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere; e
- II - no caso de despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados à manutenção da Administração Pública, consideram-se compromissadas apenas as prestações cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Art. 50 - Os Poderes Executivo e Legislativo ficam autorizados a firmar convênios de cooperação técnica com entidades privadas voltadas para a defesa do municipalismo e da preservação da autonomia municipal, podendo repassar auxílios financeiros para as mesmas.

Art. 51 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 52 - Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 02 DIAS DO MÊS DE JULHO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.

LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA
Prefeito

ANEXO

RISCOS FISCAIS

O presente, elaborado em atenção ao disposto no parágrafo 3º, do art. 4º da Lei Complementar nº. 101 de 04 de Maio de 2000 integra a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício financeiro de 2025.

E tem por objetivo evidenciar os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas no exercício de 2025 e informar as providências a serem adotadas caso se concretize.



I - PASSIVOS CONTINGENTES

De acordo com o histórico do Município, as seguintes ocorrências podem vir a traduzir em obrigação de desembolso financeiro por parte do Município, durante o exercício de 2025:

1. Precatórios;
2. Sentenças judiciais diversas;

II - OUTROS RISCOS

Com base em experiências anteriores, a Administração entende que as situações abaixo podem vir a prejudicar o equilíbrio das contas públicas no exercício de 2025:

1. Epidemias e/ou viroses;
2. Enchentes e vendavais;
3. Frustração na cobrança da dívida ativa;
4. Despesas não orçadas ou orçadas a menor;
5. Ocorrência de fatos não previstos em Execução de obras e serviços;
6. Fixação do piso salarial dos profissionais da educação básica;
7. Aumento da despesa com pessoal, em decorrência do aumento do salário mínimo.
8. Aumento da participação do município na Formação do FUNDEB.

III - PROVIDÊNCIAS A SEREM TOMADAS

Para cada contingência mencionada, a Administração adotará medidas administrativas ou judiciais para saneamento das questões, podendo, inclusive buscar recursos do Governo Federal e Estadual, de Instituições Privadas, bem como a realização de consórcio público, objetivando a minimização de custo na realização das obras de infraestrutura, que por ventura se fizerem necessárias;

O Setor responsável manterá controle acerca do andamento dos processos, e deverá comunicar ao departamento financeiro, com a devida brevidade, sobre as decisões judiciais, e/ou acordos, para que seja revista a programação de desembolso, com utilização de reserva de contingência;

Para redução ou manutenção do gasto com pessoal, o Município poderá reduzir vantagens concedidas a servidores, reduzir o número de servidores ocupantes de cargo em comissão, demitir servidores admitidos em caráter temporário.

Itaingaçu do Maranhão - MA, 02 de julho de 2024.

LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por: LAIS DA SILVA NETA OLIVEIRA
Código identificador: 9cb3bb67969f7f138cf9b1d4ab3339d4

PORTARIA Nº 181, DE 02 DE JULHO DE 2024

PORTARIA Nº 181, DE 02 DE JULHO DE 2024

CONCEDE LICENÇA, A TÍTULO DE DESINCOMPATIBILIZAÇÃO A(O) SERVIDOR(A) ELEDEGELSON DO NASCIMENTO OLIVEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO, LUCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Orgânica Municipal, etc.

RESOLVE

Art. 1º - CONCEDER LICENÇA À TÍTULO DE DESINCOMPATIBILIZAÇÃO a(o) servidor(a) público(a) municipal ELEDEGELSON DO NASCIMENTO OLIVEIRA **brasileiro(a), portador do CPF/MF nº 716.891.502-97 do cargo efetivo de PROFESSOR por estar concorrendo ao cargo eletivo na esfera municipal, no pleito de 2024.**

Parágrafo Único - Fica o(a) servidor(a) informado(a) da necessidade da apresentação, junto ao setor de RH desta Prefeitura Municipal, do comprovante de pedido de registro de candidatura por ele realizado, junto à Justiça Eleitoral do Maranhão.

Art. 2º - A licença que concedida nos termos do art. 1º desta portaria, terá vigência no período compreendido entre o dia 06/07/2024 a 06/10/2024.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO, EM 02 DE JULHO DE 2024.

Lucio Flávio Araújo oliveira
Prefeito de Itaingaçu do Maranhão

Publicado por: LAIS DA SILVA NETA OLIVEIRA
Código identificador: 3caaf91ce6fcd4cf6660530b24e5dd04

PORTARIA Nº 182, DE 02 DE JULHO DE 2024

PORTARIA Nº 182, DE 02 DE JULHO DE 2024

CONCEDE LICENÇA, A TÍTULO DE DESINCOMPATIBILIZAÇÃO A(O) SERVIDOR(A) GARDENIA VALMARIA GOMES SOUSA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO, LUCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Orgânica Municipal, etc.

RESOLVE

Art. 1º - CONCEDER LICENÇA À TÍTULO DE DESINCOMPATIBILIZAÇÃO a(o) servidor(a) público(a) municipal GARDENIA VALMARIA GOMES SOUSA **brasileiro(a), portador do CPF/MF nº 782.378.153-00 do cargo efetivo de PROFESSORA por estar concorrendo ao cargo eletivo na esfera municipal, no pleito de 2024.**

Parágrafo Único - Fica o(a) servidor(a) informado(a) da necessidade da apresentação, junto ao setor de RH desta Prefeitura Municipal, do comprovante de pedido de registro de candidatura por ele realizado, junto à Justiça Eleitoral do Maranhão.

Art. 2º - A licença que concedida nos termos do art. 1º desta portaria, terá vigência no período compreendido entre o dia 06/07/2024 a 06/10/2024.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO, EM 02 DE JULHO DE 2024.

Lucio Flávio Araújo oliveira
Prefeito de Itaingaçu do Maranhão

Publicado por: LAIS DA SILVA NETA OLIVEIRA
Código identificador: 5d06606ddfc3acb0300208c9c67a376f

PORTARIA Nº 183, DE 02 DE JULHO DE 2024

PORTARIA Nº 183, DE 02 DE JULHO DE 2024

CONCEDE LICENÇA, A TÍTULO DE DESINCOMPATIBILIZAÇÃO A(O) SERVIDOR(A) GENESE DE OLIVEIRA DA SILVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO, LUCIO FLÁVIO